



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)



Conselho Regional de Estatística da 2ª Região(RJ/ES)

Relatório de Gestão do Exercício 2014

Rio de Janeiro – RJ, 2015



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Introdução

O Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, criado pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, vem através deste relatório, informar sobre a estrutura e funcionamento do CONRE-2(RJ/ES) bem como das atividades e alterações ocorridas na direção deste Conselho no início do ano de 2014 em função de renúncia por parte do Presidente, Conselheiro Paulo Afonso Lopes da Silva, eleito em 30 de janeiro de 2014.

1 - Identificação da Entidade

DENOMINAÇÃO COMPLETA	Conselho Regional de Estatística da 2ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CONRE-2(RJ/ES)
CNPJ	172605100001/09
NATUREZA JURÍDICA	Autarquia Federal
CONTATO	21-2220-5949/2220-7949
CÓDIGO CNAE	84.11-6-00
ENDEREÇO ELETRÔNICO	secretaria@conre2.org.br ou financeiro@conre2.org.br
PÁGINA INTERNET	www.conre2.org.br
ENDEREÇO POSTAL	Av. Rio Branco, 277 Grupo 910 - Centro/RJ - 20040-009

1.1 - Competências e Finalidade

O Conselho Federal de Estatística – CONFE – no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968 aprovou a **Resolução Nº 030, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1974 que cria e regulamenta** os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) através do Regimento Interno:

Aprovada na Sessão Ordinária nº 508, de 06 de novembro de 1974
Publicada no Diário Oficial (Seção I – Parte II), de 06.01.75

REGIMENTO INTERNO

DOS

CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA (CONRE)

CAPÍTULO I

Da Natureza, Jurisdição, Sede e Foro

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), criados pelo artigo 9º da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, são órgãos subordinados ao Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Federal de Estatística 9CONFE), constituindo, em conjunto com este, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho.

Art. 2º - A jurisdição e a sede dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) são as estabelecidas pela Resolução nº 2, de 02 de agosto de 1968, do Conselho Federal de Estatística (CONFE).

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Constituição

Art. 3º - O CONRE é o órgão executivo da Autarquia na área de sua jurisdição, responsável, perante o Conselho Federal de Estatística (CONFE), pela aplicação e execução da Lei e do Regulamento que dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico, bem como pelo cumprimento das Resoluções e demais atos emanados do CONFE.

Art. 4º - São finalidades do CONRE:

I – orientar, supervisionar e fiscalizar o exercício da profissão de Estatístico, na área de sua jurisdição;

II – contribuir para o aprimoramento da Estatística, no âmbito de sua jurisdição;

III) – funcionar como órgão consultor das entidades governamentais sediadas em sua jurisdição, no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do Estatístico.

Parágrafo único – O CONRE, para cumprimento de suas finalidades, exerce, além de outras, as seguintes ações:

- a) Deliberativa;
- b) Administrativa;
- c) Executiva;
- d) Contenciosa de 1ª instância;
- e) Disciplinadora;
- f) Supervisora das atividades de suas Delegacias e Agências,

Art. 5º - O CONRE é constituído de 6 (seis) membros, Conselheiros Efetivos e igual número de Conselheiros Suplentes, eleitos na forma regulamentar, tendo um Presidente e um Vice-Presidente igualmente eleitos, dentre seus membros Efetivos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Competência

Art. 6º - CONRE compõe-se dos seguintes órgãos:

- | | |
|-------------------------|-----------------------------|
| I - Órgãos Deliberativo | - o Plenário; |
| II - Órgão Executivo | - a Presidência; |
| III – Órgãos Técnicos | - as Comissões Permanentes; |



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

IV – Órgãos Auxiliares e de Apôio - os Setores Administrativos;

V - Órgãos de representação - as Delegacias e Agências.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com atribuições e hierarquia definidas neste Regimento.

Art. 7º - Ao CONRE compete:

I - receber e examinar os documentos apresentados para obtenção do Registro Profissional de que tratam o Capítulo II do Título III do Regulamento e o artigo 2º da Resolução nº 18, de 10 de fevereiro de 1972, do CONFE;

II - indeferir a inscrição dos interessados cuja documentação não satisfaça às exigências legais estabelecidas, ressalvado o recurso cabível;

III – registrar, em livro próprio, os documentos de que trata o artigo 4º do Regulamento, restituindo-os aos interessados;

IV – registrar as comunicações e os contratos de que trata o artigo 62 do Regulamento e dar as respectivas baixas;

V – fiscalizar o exercício da profissão, na respectiva Região, segundo as normas estabelecidas pelo CONFE;

VI – verificar o exato cumprimento das disposições do Regulamento e dos atos emanados do CONFE;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro profissional de Estatísticos no âmbito de sua jurisdição e publicar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados no órgão;

VIII – zelar pela observância do Código de Ética Profissional aprovado pelo CONFE, funcionando como Tribunal Regional de Ética Profissional, segundo as normas expedidas por aquele Conselho;

IX – impor as sanções previstas no Regulamento, no Manual de Fiscalização e no Código de Ética Profissional;

X – exercer os atos de jurisdição que lhe forem atribuídos;

XI – examinar e decidir sobre reclamações escritas e petições acerca dos serviços de inscrição, das infrações do regulamento e penalidades impostas, cabendo de sua decisão recurso ao CONFE;

XII – arrecadar anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais rendimentos, bem como promover a distribuição das cotas, na forma prevista no Regulamento e nos atos emanados do CONFE;

XIII – colaborar com os órgãos públicos, privados e entidades de classe, no encaminhamento e solução dos problemas da Estatística e dos interesses da profissão;

XIV- providenciar junto a sindicatos, associações profissionais da classe ou suas delegações, legalmente registrados, a eleição ou indicação dos representantes-eleitorais, na forma estabelecida, bem como, conforma o caso, visar os documentos comprobatórios e apreciar, registro, as candidaturas apresentadas, observadas as normas reguladoras fixadas;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

XV – executar o programa de ação elaborado pelo CONFE no sentido da divulgação das modernas técnicas da Estatística nos diversos setores da atividade nacional, promovendo estudos e campanhas em prol de sua racionalização no País e apresentar sugestões ao CONFE;

XVI – admitir a colaboração de entidades de classe, sindicatos ou associações profissionais de Estatísticos ou suas delegações, no estudo das matérias de sua competência;

XVII – elaborar anualmente e executar os seus programas de ação com base nos programas de atividades do CONFE e de acordo com o disposto no Regulamento;

XVIII – realizar operações referentes às mutações patrimoniais autorizadas pelo CONFE;

XIX – expedir instruções que visem à fiel execução das normas regulamentares;

XX – funcionar como órgão consultivo das entidades governamentais, no âmbito de sua jurisdição, no que concerne ao exercício e aos interesses profissionais, na solução dos problemas da Estatística, e propor ao CONFE medidas convenientes para melhorar a legislação do exercício da profissão de Estatístico;

XXI – examinar e aprovar as candidaturas dos concorrentes às eleições para o CONFE, segundo o estabelecido no artigo 17, do Regulamento, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 36, também do Regulamento, observado o item VI do artigo 1º da Resolução nº 12, do CONFE;

XXII – propor ao CONFE a criação de Delegacias e Agências e estabelecer normas para a sua instalação;

XXIII – conhecer e julgar as responsabilidades das partes comprometidas em qualquer empreendimento no campo profissional do Estatístico, tendo em vista as disposições legais vigentes;

XXIV- apreciar e julgar as Prestações de Contas da Presidência, em Do pronunciamento da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO), e encaminhar a documentação ao CONFE;
XXV – estimular a criação de estabelecimentos de ensino que ministrem Estatística, em qualquer nível;

XXVI – aplicar penalidades, após processo regular no qual será assegurada ampla defesa ao indiciado, ressalvada a ação da Justiça Pública;

XXVII – propor o estabelecimento de normas suplementar reguladoras dos processos de infração, de cobrança de emolumentos, de fixação de prazos e de interposição de recursos;

XXVIII – promover, no âmbito de sua jurisdição, em colaboração com os órgãos da administração pública e provada, estudos e projetos necessários à classificação e à reestruturação dos respectivos Quadros de Pessoal, atendidas as peculiaridades desses órgãos e o interesse da Lei, no sentido do melhor aproveitamento profissional dos Estatísticos;

XXIX – exigir dos candidatos a registro, além dos previstos no artigo 43 do Regulamento, outros documentos esclarecedores, necessários à complementação da inscrição, na forma do artigo 61, também do Regulamento;

XXX – adotar, no âmbito de sua competência hierárquica, pelos órgãos específicos, outras medida ainda não previstas neste Regimento;

XXXI – estabelecer medidas disciplinares, tendo em vista os superiores interesses da Instituição e os princípios de igualdade de tratamento e uniformidade de critério;

XXXII – reunir-se com o CONFE, sempre que necessário, para melhor coordenação e adoção de providências que assegurem a aplicação e o aperfeiçoamento da legislação em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

XXXIII – instituir, em caráter transitório, comissões, compostas inclusive de elementos estranhos, para execução de determinadas tarefas exigidas pelo exercício de sua competência ou para atingir fins que não comportem a criação de serviço permanente;

XXXIV – reconhecer as entidades sindicais e as associações profissionais registradas no Ministério do Trabalho que tenham direito ao exercício do voto nas eleições, inclusive suas delegações nas Unidades da Federação;

XXXV – expedir e fazer publicar os atos relativos às eleições de seus membros, na forma do Regulamento e das disposições do CONFE;

XXXVI – elaborar sua Proposta Orçamentária e fazer publicar a Resolução que a aprovar, na forma prevista no Plano de Contas Único dos Conselhos de Estatística;

XXXVII – conhecer das dúvidas suscitadas, dirimindo-as e decidir sobre elas, em primeira instância;

XXXVIII – cumprir e fazer cumprir as normas de fiscalização e a disciplina do exercício da profissão de Estatístico estabelecidas pelo CONFE;

XXXIX – propor ao CONFE a fixação do Quadro de Pessoal e alteração de sua lotação numérica e requisitar servidores públicos da administração direta ou indireta, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens;

XL – celebrar, ouvido o CONFE, acordos ou convênios de assistência técnica ou financeira com sindicatos, associações de classe e autarquias, no sentido de obter-lhes a cooperação na divulgação da técnica, na racionalização e intensificação das pesquisas estatísticas no País;

XLI – elaborar e fazer publicar Resoluções orientadoras dos serviços administrativos.

CAPÍTULO IV

Do Plenário

Art. 8º - O Plenário do CONRE é constituído pelos Conselheiros Efetivos e pelos Conselheiros Suplentes, quando em exercício de seus mandatos.

Parágrafo único – A direção do Plenário cabe ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, ao Vice-Presidente ou ao Conselheiro Efetivo de mandato mais antigo ou ao mais idoso, nessa ordem.

Art. 9º - Ao Plenário, órgão deliberativo do CONRE, compete:

I – eleger o Presidente e o Vice-Presidente e dar-lhes posse, em sessão especialmente convocada para esse fim;

II – decidir sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar ou de Ética Profissional, ouvidos os órgãos técnicos competentes;

III – apreciar impedimentos de relatores, quando manifestados em sessão;

IV – aprovar atas;

V – deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da ordem do dia e sobre quaisquer outros considerados urgentes ou cuja apreciação se torne necessária;

VI – propor à Comissão de Mérito do CONFE a concessão de distinções ou honrarias.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Art. 10 – O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais.

Art. 11 – Respeitadas a hierarquia e a legislação, as decisões do Plenário são soberanas.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Art. 12 - A Presidência, órgão executivo do CONRE, é representada pelo Presidente e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, por maioria absoluta de votos, para mandato de 1 (um) ano, facultada a reeleição por mais 2 (dois) períodos sucessivos.

Parágrafo único – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente far-se-á, em votação secreta, na primeira sessão ordinária após a posse dos Conselheiros.

Art. 14 – Ao Presidente compete:

- I – administrar o CONRE em toda a sua plenitude e representá-lo legalmente;
- II – designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos e administrativos, bem como os seus substitutos;
- III - dar posse, em sessão plenária, aos novos Conselheiros eleitos para o mandato imediato;
- IV – convocar e presidir as sessões do Conselho, designando quem deverá secretariá-las;
- V – despachar os processos e a matéria do expediente;
- VI – distribuir aos Conselheiros, para relato, os processos que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;
- VII – propor ao Plenário a criação, a alteração de cargos e funções, de gratificação, de outras vantagens e a fixação de salários à base da legislação trabalhista, submetendo-as à aprovação do CONFE;
- VIII – expedir os atos de provimento e vacância de cargos, funções ou empregos;
- IX – conceder licença, férias e atender a outros direitos dos servidores;
- X - decidir sobre reclamações dos servidores relacionadas com assuntos de natureza administrativa;
- XI – impor penas disciplinares aos servidores;
- XII – movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o responsável pelo Setor Financeiro;
- XIII – elaborar e apresentar ao Plenário a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades do CONRE para o novo exercício;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

XIV – designar os membros das Comissões Permanentes aprovados pelo Plenário;

XV – acautelar os interesses do CONRE e do CONFE tomando, no âmbito de sua jurisdição e competência, todas as providências para defendê-los, inclusive na esfera judicial, comunicando ao CONFE toda ação judicial proposta, como autor ou réu.

Parágrafo único - Tratando-se de mandato de segurança enviar ao CONFE, pela via mais rápida possível;

a) o processo administrativo, quando for o caso;

b) cópia do despacho ou sentença que acolheu ou denegou a liminar ou acolheu ou denegou o mandato;

c) sumário de todas as medidas acautelatórias tomadas, para possibilitar ao CONFE ingressar em juízo, na forma da legislação vigente;

d) cópia da contestação ou informação prestada ao juízo competente pelo CONRE, quando presumidamente autoridade coatora;

XVI – dar conhecimento das medidas aprovada pelo Plenário, aplicando-as e fazendo-as aplicar;

XVII – tomar conhecimento das candidaturas às eleições e fazer publicar as que forem aprovadas pelo Plenário;

XVIII- assinar, expedir e fazer publicar, se for o caso, as deliberações do Plenário;

XIX – abrir, encerrar ou suspender as sessões plenárias, orientar os trabalhos e zelar por sua boa ordem;

XX – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros Efetivos e Suplentes;

XXI – advertir o orador, quando se desviar do assunto ou faltar à consideração devida ao CONFE, aos CONRE, a qualquer dos Conselheiros ou aos representantes do poder público, cassando-lhe a palavra, se não for obedecido;

XXII – corresponder-se, em nome do CONRE, com autoridades federais, estaduais, ou municipais e com terceiros;

XXIII – zelar pelo bom funcionamento do CONRE e pelo cumprimento das normas legais, expedindo os atos de sua competência;

XXIV – decidir sobre quaisquer incidentes processuais, exceto os de competência do Plenário;

XXV – providenciar o atendimento das diligências formuladas pelo Relator e aprovadas pelo Plenário do CONFE ou do CONRE;

XXVI – assinar com os demais Conselheiros as atas das sessões e vetar a divulgação de expressões e conceitos inconvenientes;

XXVII – propor ao Plenário abertura de créditos e transferências de recursos orçamentários;

XXVIII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, estas ad – referendum do Plenário;

XXIX – rubricar os livros necessários aos serviços do CONRE;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Conselheiros;

XXX - representar o CONRE em todos os atos de sua competência e delegar poderes a

XXXI – proferir voto simples e, em caso de empate na votação do Plenário, o de qualidade;

XXXII- assinar o registro de abertura e de encerramento no livro de presença às sessões plenárias;

XXXIII – encaminhar às Comissões e ao Plenário matéria que requeira o exame desses órgãos;

XXXIV – elaborar normas orientadoras dos serviços administrativos do CONRE;

XXXV – constituir comissões, integradas inclusive de não Conselheiros, para execução de tarefas que não justifiquem a criação de serviços ou comissões permanentes, cabendo-lhe designar os respectivos Presidentes;

XXXVI – fazer publicar edital de convocação de eleições, observado o prazo de 30 dias antes do término do mandato;

XXXVII – instalar a Assembleia de Representantes-Eleitorais;

XXXVIII – assinar acordos, contratos e convênios autorizados pelo Plenário, com sindicatos, associações de classes e autarquias;

Indireta;

XXXIX – requisitar servidores públicos da administração direta ou

XL – preparar e encaminhar ao Plenário projeto do Programa Anual de Atividades do CONRE;

XLI – assinar os Certificados de Registro Provisório e as Carteira de Identidade Profissional concedidos pelo CONFE e as Cartas de Autorização de Funcionamento de Pessoa Jurídica emitidas pelo CONRE;

XLII – orientar e supervisionar o funcionamento dos Setores Administrativos;

XLIII – apresentar, ao Plenário, a Prestação de Contas do exercício financeiro e encaminhá-la à CTCO, para exame e parecer;

XLIV – fornecer à CTCO os elementos necessários ao desempenho de suas funções;

XLV – resolver os casos de urgências, ad-referendum do Plenário;

XLVI – contratar, ouvido o Plenário, profissionais especializados para prestação de serviços técnicos em caráter permanente ou de consultoria;

XLVII – fixar o horário de expediente dos servidores e de atendimento ao público;

XLVIII – sustar, em caso extraordinário, decisão do Plenário, na forma do disposto no art. 63 e seus parágrafos, deste Regimento;

XLIX – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Ao Presidente.

Art. 15 - A responsabilidade administrativa e financeira do CONRE cabe

maneira:

Art. 16 – No caso de vacância dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente proceder-se-á da seguinte

I – se de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que convocará nova eleição para complementação do mandato, quando o prazo para o término da gestão for superior a 6 (seis) meses, contados da posse;

II – se dos dois cargos, assumirá o de Presidente o Conselheiro Efetivo de mandato mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, que convocará nova eleição para complementação do mandato, respeitado o limite de prazo referido no inciso anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Parágrafo único – A eleição, em qualquer dos casos, será realizada na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Permanentes

Art. 17 – As comissões Permanentes, órgãos técnicos do CONRE e de assessoramento do Plenário, são as seguintes:

- I - Normas e Jurisprudência;
- II - Tomada de Contas e Orçamento;
- III - Ética;
- IV - Ensino e Aperfeiçoamento Profissional;

Art. 18 - As Comissões de que trata o artigo anterior, à exceção da de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, serão constituídas, no mínimo, de 3 (três) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, designados pela Presidência, sob aprovação do Plenário, dos quais dois terços devem ser de Conselheiros Efetivos.

Parágrafo 1º - A Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional será constituída de 6 (seis) membros, designados pela Presidência, sob aprovação do Plenário, dos quais, 3 (três) devem ser Conselheiros e, os outros 3 (três), escolhidos entre Estatísticos de notório saber no ramo das Ciências Estatísticas ou diretores de estabelecimento de ensino superior de Estatística reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo 2º - Cada Comissão terá um Presidente eleito por seus membros para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito para novos períodos sucessivos.

Parágrafo 3º - A Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional elegerá seu Presidente dentre um dos três Conselheiros designados pelo Presidente do CONRE.

Parágrafo 4º - As Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seus respectivos Presidentes.

Art. 19 – À Comissão de Normas e Jurisprudência compete:

I – examinar e emitir parecer sobre matéria passível de interpretação jurídica ou processual, em face de normas legais vigentes aplicáveis à espécie;

II – elaborar, conforme o caso, anteprojetos de Resoluções ou de quaisquer outros atos normativos específicos solicitados pelo CONRE para encaminhamento, a título de sugestão, ao CONFE:

Art. 20 – À Comissão de Tomada de Contas e Orçamento compete;

I – examinar a Proposta Orçamentária do CONRE, suas alterações e suplementações e emitir parecer;

II – acompanhar, periodicamente, a execução orçamentária do CONRE;

III – examinar as Prestações de Contas e Balanços anuais do CONRE e emitir parecer;

IV – examinar e emitir parecer em processo de aquisição, alienação de imóvel e outras mutações patrimoniais;

V – examinar os demonstrativos e comprovantes dos tributos arrecadados pelo CONRE, comparando-os com as importâncias correspondentes aos percentuais que cabem ao CONFE e ao FUMCE e adotar as medidas indispensáveis à coibição de eventual anormalidade;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

VI – requisitar os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições.

Art. 21 – Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento o Presidente, o Vice-Presidente e o responsável pelo Setor Financeiro do CONRE cujas contas ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou aprovadas parcialmente.

Art. 22 – À Comissão de Ética compete:

I – propor as alterações julgadas convenientes, no Código de Ética, e opinar sobre as que forem apresentadas, a fim de serem submetidas ao CONFE;

II - emitir parecer nos processos instaurados pelo CONRE, referente a infrações capituladas no Código de Ética, na Lei nº 4.739/65, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497/68, no Regimento Interno, no Manual de Fiscalização e demais atos legalmente expedidos.

Art. 23 – À Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional compete:

I – sugerir ao CONRE a elaboração de acordos e convênios de cooperação, no sentido de divulgar e intensificar as pesquisas e estudos no campo das Ciências Estatísticas;

II – acompanhar e avaliar as atividades de ensino, aperfeiçoamento e divulgação das técnicas Estatísticas;

III – por determinação do CONRE, programar e promover, isoladamente ou em conjunto com unidades de ensino e pesquisa, exposições, seminários, cursos, congressos, conferências e palestras de interesse dos profissionais do campo da Estatística;

IV – por determinação do CONRE, promover estudos técnicos e pesquisas periódicas, com o fim de avaliar e determinar as necessidades do mercado de trabalho, para orientação das escolas de Estatística no planejamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento do ensino;

V – elaborar a programação anual das atividades da Comissão, submetendo-a à aprovação do CONRE.

CAPÍTULO VII

Dos Setores Administrativos

Art. 24 – Aos Setores Administrativos incumbe auxiliar em toda a plenitude o Presidente do CONRE no desempenho de suas atribuições

Art. 25 – Os Setores Administrativos compreendem:

I - Secretaria;

II - Setor Financeiro;

III - Setor Profissional.

Art. 26 – À Secretaria compete:

a)– protocolar, preparar e controlar a correspondência do CONRE;

b)– preparar o expediente da Ordem do Dia das sessões plenárias;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

- c) – tomar as medidas necessárias à aquisição e ao controle de material;
- d) – observar as normas relativas à legislação de pessoal aplicáveis aos servidores do CONRE;
- e) – preparar e transcrever as atas das sessões plenárias;
- f) – elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno exercício das funções administrativas do CONRE;
- g) – providenciar o encaminhamento dos expedientes e outras matérias do CONRE;
- h) – manter fichário nominal e por assunto, para rápida localização de documentos arquivados;
- i) – divulgar as atas e demais atos do CONRE;

Art. 27 – Ao Setor Financeiro compete:

- a) – elaborar os planos financeiros e orçamentários;
- b) – movimentar os resultados financeiros e manter sob sua guarda os valores do CONRE;
- c) – sugerir ao Presidente a fixação de dotações orçamentárias, abertura de créditos e criação de fundos;
- d) – fazer a tomada de contas dos responsáveis por adiantamento de suprimentos;
- e) – realizar pagamentos;
- f) – depositar em Banco, diariamente ou no dia útil seguinte, os valores arrecadados e controlar a movimentação das contas bancárias do CONRE;
- g) – registrar em boletins ou mapas diários as operações realizadas e emitir documentos financeiros próprios ao desempenho do setor;
- h) – catalogar diariamente a documentação da Receita e da Despesa, para efeito de prestação de contas;
- i) – elaborar Balancetes trimestrais, a serem submetidos ao CONFE;
- j) – organizar os quadros e Balanços do CONRE;
- l) – realizar licitações para aquisição de material;
- m) – processar as folhas de pagamento de pessoal e de jetons;
- n) – preparar o relatório anual do setor.

Art. 28 – Ao Setor Profissional compete:

- a) – preparar as carteiras de identidade profissional, as fichas de identificação dos processos originários do registro profissional e outros documentos com este relacionados;
- b) – manter atualizado o fichário profissional;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

- c) – realizar os trabalhos de arquivo do setor;
- d) – lavrar certidões de documentos sobre a atividade profissional;
- e) – processar pedidos de registro ou de outros assuntos, ordenar e anotar em livros próprios a entrada, a tramitação e a saída de processos;
- f) – informar o andamento de processos;
- g) – preparar notificações;
- h) – arquivar e desarquivar processos.

Art. 29 - Os setores Administrativos do CONRE terão servidores necessários à execução de suas atividades, em número que as disponibilidades financeiras permitirem.

Parágrafo 1º - Na direção ou na execução de seus serviços, o CONRE poderá contar com servidores requisitados de outros órgãos, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, e com pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 2º - Os trabalhos especiais ou técnicos poderão ser efetuados mediante contratação de profissionais especializados.

CAPÍTULO VIII

Das Delegacias e Agências

Art. 31 – As Delegacias são órgãos de representação do CONRE instalados em cada Estado integrante de sua jurisdição, exceto na sede.

Art. 32 – A Direção da Delegacia será exercida por um delegado e um Delegado substituto, Estatístico registrados, designados pelo Presidente do CONRE, ouvido o Plenário.

Parágrafo único – A designação para os cargos de Delegado e Delegado substituto será feita por período não superior ao mandato do Presidente designante, permitida a recondução.

Art. 33 – São atribuições das Delegacias:

I – receber e encaminhar ao CONRE os documentos apresentados para obtenção do registro profissional de que trata o Capítulo II do Título III do Regulamento;

II – registrar, em livro próprio, os documentos de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo único, do Regulamento, restituindo-os aos interessados;

III – fiscalizar o exercício da profissão no âmbito de sua jurisdição, segundo as normas estabelecidas pelo CONFE;

IV – verificar o exato cumprimento das disposições do Regulamento e dos atos emanados do CONFE;

V – organizar e manter atualizada a relação dos profissionais de Estatística compreendidos no âmbito de sua jurisdição;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

VI – zelar pela observância do Código de Ética Profissional aprovado pelo CONFE;

VII – exercer os atos de jurisdição que lhes forem atribuídos;

VIII – arrecadar anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais rendimentos, na forma prevista no Regulamento e nas Resoluções do CONFE, transferindo a arrecadação, mensalmente, ao CONRE;

IX – colaborar com os órgãos públicos, privados e entidades de classe, no encaminhamento e solução dos problemas da Estatística e dos interesses da profissão;

X – admitir a colaboração de entidades de classe, sindicatos, associações profissionais de Estatísticos ou suas delegações, no estudo das matérias de sua competência;

XI – elaborar anualmente e executar os seus programas de ação, com base nos programas de atividades do CONRE;

XII – conhecer e informar ao CONRE sobre as responsabilidades das partes comprometidas em qualquer empreendimento, no campo profissional da Estatística, tendo em vista as disposições legais vigentes;

XIII – estimular a criação, no Estado, de estabelecimentos de ensino que ministrem Estatística, em qualquer nível.

Art. 34 - As Agências são órgãos de representação do CONRE que poderão ser instalados em municípios ou grupo de municípios onde a medida se recomende.

Art. 35 – A sede e a jurisdição das Agências serão determinadas no ato de sua criação.

Art. 36 – A direção da Agência será exercida por um Estatístico registrado, designado pelo Presidente do CONRE, por indicação do Delegado.

Art. 37 – As Agências, quando localizadas na Unidade da Federação sede do CONRE, são subordinadas à Presidência e, nos demais casos, às respectivas Delegacias.

Art. 38 – As Agências terão, na área de sua jurisdição e no que couber, atribuições semelhantes às das Delegacias.

CAPÍTULO IX

Dos Conselheiros

Art. 39 – Os Conselheiros do CONRE, membros Efetivos e Suplentes, serão eleitos, na forma do disposto no artigo 17 do Regulamento, pela Assembleia de Representantes-Eleitorais (art. 64 deste Regimento), para mandato de 3 (três) anos e/ou par preenchimento de vagas por afastamento definitivo de Conselheiros Efetivos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros eleitos, Efetivos e Suplentes, tomarão posse perante o presidente do CONRE, em sessão especial do Plenário, e entrarão no exercício de suas funções na primeira sessão ordinária após a posse.

Parágrafo 2º - Fica assegurada a eleição de 3 (três) membros Efetivos e igual número de Suplentes, sempre que possível, dentre os candidatos registrados como bacharéis em Estatística ou como professores.

Parágrafo 3º - Haverá anualmente renovação de 1/3 (um terço) dos mandatos dos Conselheiros Efetivos e Suplentes.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Parágrafo 4º - Os Conselheiros Suplentes são classificados do primeiro ao sexto lugar, de acordo com os resultados obtidos na apuração final das eleições, havendo anualmente um decurso de 2 (dois) lugares nessa ordem de classificação, para novo preenchimento de 2 (dois) primeiros lugares pelos Suplentes mais votados, quando das eleições de renovação do terço dos mandatos.

Art. 40 – Aos Conselheiros cabe:

I – participar das Sessões Plenárias;

II – relatar processos;

III – exercer o direito de voto;

IV – integrar Comissões;

V – representar o CONRE ou o seu Presidente;

VI – cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, os Regimentos, as Resoluções, as Deliberações, as Instruções e demais normas estabelecidas pelo CONFE e pelo CONRE.

Art. 41 – Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos, em caráter eventual ou temporário, e, no exercício de qualquer dessas substituições, terão todos os direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

Parágrafo 1º - Para o fim de preferência nas substituições de que trata o presente artigo serão observadas as classificações dos Conselheiros Suplentes, na forma do disposto no parágrafo 4º e do art. 39 deste Regimento.

Parágrafo 2º - O Conselheiro Suplente pode e deve comparecer às sessões, participando dos debates com direito a voz mas não a voto, salvo quando no exercício eventual ou permanente de mandato de Conselheiro Efetivo.

Art. 42 – Os Conselheiros Efetivos, ou os Suplentes em exercício, que estiverem impedidos de comparecer a uma ou mais sessões, deverão comunicar esse fato à Presidência, com antecedência mínima de 24 horas, de forma a permitir a convocação de substituto.

Art. 43 – Os Conselheiros Efetivos, ou os Suplentes em exercício, poderão licenciar-se até 90 dias, mediante requerimento à Presidência, que o submeterá ao Plenário.

Parágrafo único – O cômputo dos períodos autorizados de licença a Conselheiros não poderá ultrapassar, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) vezes o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 44 – O Conselheiro Efetivo ou o Suplente em exercício que faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário ou sem prévia licença, a mais de 20% (vinte por cento) das sessões plenárias, no período de um ano, perderá automaticamente o mandato, devendo ser convocado o Conselheiro Suplente imediato, de acordo com a ordem de classificação decorrente das eleições mais recentes realizadas no CONRE.

Art. 45 – É vedado acumular o mandato de Conselheiro do CONRE com o de Conselheiro do CONFE ou de qualquer outro CONRE.

Art. 46 – Os Conselheiros gozarão, nos órgãos da administração pública ou privada, de todas as regalias necessárias ao pleno exercício dos mandatos.

Art. 47 – Aos Conselheiros é assegurado o direito de responder livremente às críticas e emitir pareceres e opiniões em Plenário, respondendo, cada um, na forma da Constituição, das Leis e deste Regimento, pelos abusos que cometer.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CAPÍTULO X

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 48 – A correspondência, os processos e quaisquer documentos recebidos pelo CONRE serão registrados no livro de protocolo da Secretaria e encaminhados ao Presidente, devidamente instruídos, para despacho inicial e ciência do Plenário.

Art. 49 – Os processos ou expedientes que requeiram decisão do Plenário serão distribuídos pela Presidência à Comissão competente, se for o caso, ou a Conselheiros, para emitir parecer.

Parágrafo 1º - Os processos serão distribuídos aos Conselheiros equitativamente e mediante sorteio.

Parágrafo 2º - Quando o conselheiro se considerar impedido, fará declaração fundamentada dos motivos do impedimento, sorteando o Presidente novo Relator se julgar procedentes os motivos alegados.

Parágrafo 3º - Aceitas as razões, o Conselheiro impedido não poderá tomar parte na discussão e na votação da matéria.

Art. 50 – O Relator ou a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, por escrito, relatório e voto fundamentados, salvo nos casos de urgência, quando o prazo será fixado, pelo Presidente.

Parágrafo único – O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente, no máximo por igual período e, excepcionalmente, se a matéria assim o exigir, por mais outro período igual.

Art. 51 – Os processos, uma vez decididos pelo Plenário e anotados no competente setor do CONRE, terão o devido encaminhamento pelo Presidente.

Art. 52 – O CONRE poderá realizar mensalmente até 8 (oito) sessões ordinárias e tantas sessões extraordinárias e especiais quantas necessárias.

Art. 53 – As sessões constarão de:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente recebido e expedido;
- III – ordem do dia;
- IV – uso livre da palavra.

Parágrafo 1º - Tratando-se de sessão extraordinária ou de sessão especial, será livre a observância dos itens acima.

Parágrafo 2º - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente ou a requerimento justificado, de Conselheiro.

Art. 54 – As sessões serão realizadas com o quorum mínimo de 4 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 55 – Os Conselheiros Efetivos ou Suplentes poderão solicitar retificação de ata, por escrito ou verbalmente, quando de sua discussão.

Parágrafo 1º - As retificações constarão do final da própria ata.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Parágrafo 2º - A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário da sessão e pelos Conselheiros presentes à respectiva sessão.

Art. 56 – Durante a leitura do expediente, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, para se manifestar sobre assunto que lhe diga respeito ou seja de interesse geral.

Art. 57 – A Ordem do Dia será destinada à deliberação do Plenário, sobre matéria em pauta, e constará de:

I – distribuição de processos;

II – relato de processos;

III – outros assuntos.

Art. 58 – Qualquer Conselheiro, desde que fundamente seu requerimento, poderá solicitar urgência ou preferência para certa matéria, ouvido o Relator ou a Comissão a que esteja distribuída se for o caso.

Art. 59 – Na Ordem do Dia, será observado:

I – distribuição de processos para exame e parecer;

II – no relato de processos, o Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar;

III – cada Conselheiro poderá falar 2 (duas) vezes, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cada vez, sobre a matéria em debate;

IV – o relator terá direito a usar da palavra por uma terceira vez, para sustentar seu voto, antes de encerrada a discussão;

V – quando o assunto, por sua amplitude, importância ou implicação, exigir longo tempo para relato e conclusão do parecer, o Presidente, com aprovação do Plenário, poderá permitir a utilização de parte da sessão imediata ou, se ainda necessário, das sessões seguintes, para ulatimação da matéria, sua discussão e votação;

VI – o Conselheiro que estiver usando da palavra poderá conceder apertes;

VII – qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processo em discussão no Plenário, devolvendo-o durante a sessão ou na seguinte, acompanhado de seu parecerem separado;

VIII – o Parecer do Relator terá preferência, na ordem de votação, ao parecer em separado.

IX – o parecer da decisão do Plenário será assinado pelo Presidente.

Art. 60 – Encerrada a discussão da matéria em pauta, proceder-se-á à votação, cujo resultado será proclamado pelo Presidente e contará da ata.

Parágrafo 1º - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos e constarão do processo e da ata.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros poderão apresentar declaração de voto vencido, devendo ser feita referência, no processo e na ata, aos Conselheiros e seus votos.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Parágrafo 4º - Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na redação da decisão do Plenário.

Art. 61 – Serão aprovadas por maioria absoluta de votos as decisões do Plenário que tratem das seguintes matérias:

- I – medidas punitivas de qualquer natureza;
- II – alteração no orçamento;
- III – aprovação de Resoluções e Deliberações;
- IV – eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 62 – Somente em face de novos fatos e argumentos poderá ser reapreciada matéria já decidida.

Art. 63 – O Presidente, em caso extraordinário, poderá sustar a execução de Decisão do Plenário, principalmente se atentar contra a Lei, o Regulamento, este Regimento, as decisões do CONFE e do CONRE, o Código de Ética Profissional e o Manual de Fiscalização.

Parágrafo 1º - Quando o Presidente usar dessa prerrogativa, o ato suspensivo permanecerá em vigor até novo julgamento, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do ato, em sessão convocada para esse fim pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Na sessão de julgamento do ato suspensivo, a decisão do Plenário ficará mantida se tiver a seu favor, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Pleno; caso contrário, prevalecerá o ato do Presidente.

Parágrafo 3º - Quando essa prerrogativa for utilizada pelo Presidente, a ata da sessão do novo julgamento, a realizar-se nas condições previstas no parágrafo anterior, deverá consignar, obrigatoriamente, o voto fundamentado de cada Conselheiro, as razões que levaram o Presidente a sustar a decisão do Plenário e deverá ser encaminhada imediatamente ao CONFE.

Art. 64 – A Assembléia de Representantes-Eleitorais será instalada na sede do CONRE.

Parágrafo 1º - Constituem a Assembléia de Representantes-Eleitorais os representantes das entidades profissionais da classe, registradas no Ministério do Trabalho, ou de suas Delegacias Estaduais, em número de 2 (dois), para cada entidade ou Delegacia da jurisdição do CONRE.

Parágrafo 2º - A Assembléia será instalada, em sessão especial, pelo Presidente do CONRE ou seu substituto legal e seus trabalhos serão dirigidos por um Representante-Eleitoral indicado pelo Plenário da Assembléia.

Parágrafo 3º - A Assembléia de que trata este artigo poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes e, 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de qualquer número de representante credenciados.

Parágrafo 4º - Somente poderão ser votados Estatísticos brasileiros, associados quites de entidades profissionais da classe e com situação legalizada perante o CONFE e o CONRE.

Parágrafo 5º - Os votos dos Representantes-Eleitorais serão ponderados pelo número de associados da unidade representada, quites com o CONRE e com a entidade da classe.

Parágrafo 6º - A prova de quitação com o CONRE, a que se refere o parágrafo anterior, será feita através da relação nominal dos Estatísticos quites, Especificados por Delegacia, rubricada pelo Presidente do CONRE.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Parágrafo 7º - A prova de quitação com as entidades da classe será feita através da relação nominal dos Estatísticos quites, especificados por Delegacia, encaminhada ao Presidente do CONRE pela diretoria da entidade.

Parágrafo 8º - O critério de contagem, na apuração final dos votos conferidos aos candidatos a Conselheiros, obedecerá à ordem de preferência manifestada pelos Representantes-Eleitorais, nas cédulas de votação, e a ponderação dos votos será feita na ordem inversa da série de preferência.

Art. 65 – As vagas de Conselheiros Efetivos ou Suplentes motivadas por desistência do eleito ou por seu não comparecimento, sem prévia justificativa, à posse marcada para os candidatos, como também as vagas que se verificarem até 15 (quinze) dias após decorrido o pleito, serão preenchidas, sucessivamente, na ordem de colocação dos candidatos na eleição recém-transcorrida.

Parágrafo 1º - A ordem das colocações obtidas pelos Conselheiros Suplentes, que se alterará anualmente por ocasião da renovação do terço dos mandatos dos Conselheiros, será obedecida, rigorosamente, quando da substituição de qualquer Conselheiro Efetivo, em suas faltas ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º - Na hipótese de afastamento definitivo de Conselheiro Efetivo, o preenchimento da vaga, para complementar o mandato, será feito conforme o estabelecido no artigo 39 deste Regimento.

Art. 66 – Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, ao se empossarem, em sessão especial, perante o Presidente do CONRE, assumirão o compromisso de bem servir à Autarquia, assinando, na ocasião, Termo de Posse e Compromisso, lavrado em livro próprio.

Parágrafo 1º - O mesmo procedimento será observado na sessão em que se empossarem os Conselheiros eleitos Presidente e Vice-Presidente do CONRE.

Parágrafo 2º - O Conselheiro que, por motivo justificado, deixar de tomar posse nessa sessão, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias após, perante o Presidente, assinando, na ocasião, Termo Aditivo de Posse, também lavrado no livro próprio.

Art. 67 – A fiscalização do exercício da profissão de Estatístico, na forma dos artigos 9º e 10, da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, é desempenhada coordenadamente pelo CONFE e pelo CONRE.

Parágrafo 1º - A fiscalização externa será exercida pelos Conselheiros enquanto no exercício dos respectivos mandatos, e por fiscais credenciados;

Parágrafo 2º - O CONRE manterá em sua jurisdição, em caráter permanente, um grupo de fiscalização composto de tantos fiscais quantos forem necessários, credenciados dentre membros do Conselho, dirigentes de entidades da classe ou Estatísticos, atendidas as peculiaridades regionais.

Parágrafo 3º - Os processos por infringência das normas legais serão instaurados pelo CONRE, suas Delegacias ou Agências em cuja jurisdição ocorrer o ilícito;

Parágrafo 4º - Os processos instaurados e instruídos serão julgados pelo CONRE, que aplicará as sanções e multas cabíveis;

Parágrafo 5º - A aplicação das disposições deste artigo far-se-á segundo orientação expedida pelo CONFE.

Art. 68 – Na fiscalização das atividades auxiliares da especialidade do Estatístico serão igualmente aplicadas as disposições de que trata o artigo anterior.

Art. 69 – As decisões, pareceres e pronunciamentos dos Conselheiros estão condicionados à obediência à Lei, ao Regulamento, a este Regimento, às Resoluções e a quaisquer outras normas estabelecidas.

CAPÍTULO XI



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Das Penalidades

Art. 70 – São penalidades disciplinares;

- a) – advertência reservada;
- b) – censura reservada;
- c) – multa;
- d) – suspensão;
- e) – cancelamento de registro, perda de mandato ou dispensa de função;

Parágrafo 1º - As penalidades das alíneas a e d serão aplicadas por escrito, pelo Presidente, nos seguintes casos:

- I – advertência reservada, se o faltoso for primário e quando não se configurar ilícito de natureza grave;
- II – censura reservada, nos casos não graves, sempre que o faltoso já tenha sido punido com a penalidade anterior.

Parágrafo 2º - As penalidades constantes das alíneas c e d serão aplicadas consoante o disposto, respectivamente, nos artigos 71 e 72 e seus parágrafos, deste Regimento;

Parágrafo 3º - As penalidades da alínea e, previstas para faltas de natureza grave ou para faltosos que já tenham sofrido todas as penalidades anteriores, serão aplicadas:

- I – a de cancelamento de registro, a pessoa física ou jurídica, mediante proposição ao CONFE;
- II – a de perda de mandato, aos membros do CONRE;
- III – a de dispensa de função, aos servidores do CONRE;

Art. 71 – Ao infrator de dispositivo relacionado com o exercício da profissão – pessoa física ou jurídica – será aplicada multa de um a cinco salários-mínimos regionais, variável com a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou.

Parágrafo 1º - A multa cominada neste artigo aplicar-se-á em dobro, nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo 2º - A inobservância do prazo regulamentar para o registro profissional de pessoa física ou jurídica será punida com multa de 50% (cinquenta por cento), para pessoa física,

e de 500% (quinhentos por cento), para pessoa jurídica, do maior salário-mínimo vigente na jurisdição do CONRE, quando da solicitação do referido registro.

Parágrafo 3º - Quando o pagamento da anuidade for efetuado após 31 de março do exercício a que se referir, sobre o quantum devido incidirá multa de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 4º - As importâncias devidas ao CONRE e não pagas pelos responsáveis no prazo de 30 dias, contados da publicação ou da entrega da notificação aos contribuintes em débito, serão acrescidas:

- a) - de 50% (cinquenta por cento) das importâncias devidas;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

b) - de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o total devido, acumulado sucessivamente para cada novo período de 30 (trinta) dias decorridos.

Parágrafo 5º - Os contratos de trabalho, regidos ou não pela CLT, ou para prestação de serviços, entre órgãos da administração pública ou privada e Estatístico ou organização que preste serviços estatísticos, não comunicados ao CONRE, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, sujeitam seus infratores à multa cominada neste artigo.

Parágrafo 6º - Ao Presidente, Conselheiros e servidores do CONRE que, por inobservância das normas instituídas ou que, por iniciativa pessoal contrária ao estabelecido, deixarem de cobrar taxas, emolumentos, multas, juros de mora ou quaisquer outros tributos, será aplicada multa de igual valor ao do prejuízo decorrente.

Parágrafo 7º - Nas prestações de contas do CONRE, independentemente da ação da justiça, o Presidente e o responsável pelo Setor Financeiro incorrerão em multa equivalente às importâncias dos alcances ou desvios por eles praticados, além das penas de suspensão e perda de mandato, se comprovada negligência ou má fé.

Art. 72 - Será suspenso do exercício das funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o Estatístico que incidir em alguma das seguintes faltas:

a) revelar improbidade profissional, dar falso testemunho, quebrar o sigilo profissional ou promover falsificações referentes à prática dos atos de que trata a Lei nº 4.739/65;

b) concorrer com seus conhecimentos para a prática de qualquer delito;
c) deixar de requerer, no prazo marcado em Lei, a revalidação do

diploma estrangeiro;

d) deixar de requerer, no prazo estabelecido, seu registro profissional;

e) deixar de efetuar o pagamento dos tributos vencidos;

Parágrafo 1º - O tempo de suspensão a que alude este artigo variará ente 1 (um) ano, após processo regular em que será assegurada ampla defesa ao indiciado e ressalvada a ação da justiça pública.

Parágrafo 2º - O Estatístico, quando suspenso do exercício da profissão, não poderá praticar ato profissional, enquanto perdurar a punição.

Parágrafo 3º - Nos casos das alíneas a, d e e, a suspensão somente cessará após sanada a falta que a originar.

Parágrafo 4º - Será aplicada também pena de suspensão ao Conselheiro que desacatar seus pares ou desrespeitar o Presidente.

Parágrafo 5º - Ao Estatístico da administração pública ou autárquica, incurso na alínea d deste artigo, ficam assegurados os direitos inerentes ao cargo que ocupa, o que, entretanto, não isenta de outras penalidades nem o desobriga de providenciar o registro.

Art. 73 – Ressalvado o disposto no artigo 63 e seus parágrafos, deste Regimento, perderá o mandato de Presidente o Conselheiro que se rebelar o cumprimento das normas vigentes ou deixar de acatar as determinações ou desacatar qualquer Conselheiro ou, ainda, assumir atitudes que atentem contra o decoro do Conselho.

Parágrafo 1º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário ou sem prévia licença, a mais de 20% (vinte por cento) das sessões realizadas no período de um ano, perderá automaticamente o mandato.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Parágrafo 2º - Ficarà sujeito também à perda do mandato o Conselheiro reincidente na falta prevista no parágrafo 4º do artigo 72.

Art. 74 – A decisão de punir disciplinarmente compete ao Plenário e a deliberação final será precedida de formalização do processo e de audiência do interessado.

Parágrafo 1º - Das decisões do CONRE cabe, no âmbito de sua competência, apenas um pedido de reconsideração e, mantida a decisão denegatória, recurso ao CONFE, de cuja decisão caberá, igualmente, um pedido de reconsideração.

Parágrafo 2º - O prazo para apresentação do pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo e será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, pelo interessado, da decisão denegatória ou da data da publicação do decidido.

Parágrafo 3º - Será aplicado o estabelecido no parágrafo anterior, igualmente, no caso de interposição de recurso, contando-se o prazo em relação à última decisão denegatória.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 75 – Ao CONRE é defeso manifestar-se em assunto de caráter sectário ou pessoal.

Art. 76 – O CONRE poderá ter órgão de publicidade, para divulgação de seus atos e de matérias relacionadas com suas finalidades.

Art. 77 – O exercício financeiro do CONRE coincide com o ano civil.

Art. 78 – A Proposta Orçamentária, os Balancetes, os Balanços e a Prestação de Contas serão encaminhados ao CONFE em obediência ao calendário estabelecido pelas autoridades competentes.

Art. 79 – O CONRE, por decisão da maioria absoluta do Plenário, poderá propor ao CONFE alteração no orçamento anual.

Art. 80 – O CONRE encaminhará ao CONFE cópia das Resoluções, Instruções, Portarias e Atas das Sessões Plenárias.

Art. 81 – Para os fins deste Regimento ficam estabelecidas as seguinte definições:

a) - RESOLUÇÕES - é o ato formal e articulado, por meio do qual o CONRE dispõe sobre matéria administrativa de sua competência.

b) – INSTRUÇÃO – é o ato formal por meio do qual o CONRE dispõe sobre matéria de sua competência que importe na adoção de medidas específicas.

c) – DECISÃO – é a deliberação do CONRE sobre matéria para cujo efeito decisório seja suficiente seu registro em ata ou no processo de referência.

d) – PROCESSO - é a documentação sistematizada, instruída e informada conclusivamente.

e) – PAUTA – é o elenco de assuntos relacionados para apreciação do Plenário.

f) – DISCUSSÃO – é o debate, pelo Plenário, das matérias propostas para exame.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

g) – RELATÓRIO – é o parecer conclusivo, escrito ou verbal, emitido pelo Conselheiro Relator, apreciando matéria submetida a exame e decisão do Plenário.

h) – INDICAÇÃO – é a manifestação escrita ou verbal devidamente fundamentada, que tenha por objetivo propor à Presidência o exame de assuntos de interesse da Autarquia.

i) – PORTARIA – é o administrativo da Presidência que contém normas de execução de serviços, nomeações, demissões, punições, vacâncias ou quaisquer outras determinações de sua competência.

Art. 82 – Na execução deste Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Estatística (CONFE).

1.2 - Apresentação das Comissões e respectivas atribuições

COMISSÕES EXECUTIVAS - ANO DE 2014					
CONSELHEIROS	Normas e Jurisprudência	Ensino e Aperfeiçoamento	Fiscalização Profissional	Tomada de Contas, Orçamento e Licitações	Ética Profissional
TITULARES					
André Luiz de Souza Teixeira da Silva	vogal		vogal	Presidente	
Aucir Costa Couto		Presidente	vogal		
Carlos Alberto Castelo Fonseca		vogal	vogal	vogal	
Edson Mandarinino Santos			vogal		vogal
Hélio Otsuka			vogal		Presidente
Jose Ronald Noronha Lemos		vogal	vogal		
Luiz Gonzaga de Souza Dutra	Presidente		vogal		vogal
Sergio Ribeiro dos Santos	vogal		Presidente	vogal	

São Comissões Permanentes

- I - Normas e Jurisprudência;
- II - Tomada de Contas e Orçamento;
- III - Ética;
- IV - Ensino e Aperfeiçoamento Profissional;

- A Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional será constituída de 6 (seis) membros, designados pela Presidência, sob aprovação do Plenário, dos quais, 3 (três) devem ser Conselheiros e, os outros 3 (três), escolhidos entre Estatísticos de notório saber no ramo das Ciências Estatísticas ou diretores de estabelecimento de ensino superior de Estatística reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura. A Comissão elegerá seu Presidente dentre um dos três Conselheiros designados pelo Presidente do CONRE.
- À Comissão de Normas e Jurisprudência compete examinar e emitir parecer sobre matéria passível de interpretação jurídica ou processual, em face de normas legais vigentes aplicáveis à espécie, elaborar, conforme o caso, anteprojetos de Resoluções ou de quaisquer outros atos normativos específicos solicitados pelo CONRE para encaminhamento, a título de sugestão, ao CONFE.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

- À Comissão de Tomada de Contas e Orçamento compete Examinar a Proposta Orçamentária do CONRE, suas alterações e suplementações e emitir parecer, acompanhar, periodicamente, a execução orçamentária do CONRE, examinar as Prestações de Contas e Balanços anuais do CONRE e emitir parecer, examinar e emitir parecer em processo de aquisição, alienação de imóvel e outras mutações patrimoniais, examinar os demonstrativos e comprovantes dos tributos arrecadados pelo CONRE, comparando-os com as importâncias correspondentes aos percentuais que cabem ao CONFE e ao FUMCE e adotar as medidas indispensáveis à coibição de eventual anormalidade, requisitar os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições.
- À Comissão de Ética compete propor as alterações julgadas convenientes, no Código de Ética, e opinar sobre as que forem apresentadas, a fim de serem submetidas ao CONFE, - emitir parecer nos processos instaurados pelo CONRE, referente a infrações capituladas no Código de Ética, na Lei nº 4.739/65, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497/68, no Regimento Interno, no Manual de Fiscalização e demais atos legalmente expedidos.
- À Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional compete sugerir ao CONRE a elaboração de acordos e convênios de cooperação, no sentido de divulgar e intensificar as pesquisas e estudos no campo das Ciências Estatísticas, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, aperfeiçoamento e divulgação das técnicas Estatísticas, por determinação do CONRE, programar e promover, isoladamente ou em conjunto com unidades de ensino e pesquisa, exposições, seminários, cursos, congressos, conferências e palestras de interesse dos profissionais do campo da Estatística, por determinação do CONRE, promover estudos técnicos e pesquisas periódicas, com o fim de avaliar e determinar as necessidades do mercado de trabalho, para orientação das escolas de Estatística no planejamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento do ensino, elaborar a programação anual das atividades da Comissão, submetendo-a à aprovação do CONRE.

2 – Alteração na Presidência

O Conselho Federal de Estatística – CONFE, responsável administrativo do SISTEMA CONFE/CONRE’S, (**ANEXO:01**), notificou o Ex-Presidente deste CONRE-2 (RJ/ES), Estatístico Paulo Afonso Lopes da Silva, pelo OF/CONFE N°079/2014, de 23 de janeiro de 2014, (**ANEXO:02**), onde deu ênfase ao “art. 16. O Conselho Federal de Estatística (CONFE) e os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE’S), criado pela Lei nº 4739, de 15 de julho de 1965, constituem em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público...” e no uso de suas atribuições administrativas embasadas na Legislação Vigente e nas resoluções disponíveis, o Ex-Presidente, Estatístico Paulo Afonso Lopes da Silva, não considerou devidamente o conteúdo deste enunciado, desvinculando o Sistema de uma de suas partes e agiu isoladamente contra o Sistema CONFE/CONRE. Ainda foi citado o “Art. 31 – São atribuições do CONFE...” Em função do exposto, e frente aos conflitos registrados e mencionados abrangendo esse retorno a estado de disputa, de inquietação, de desconfiança, de conflito entre profissionais internos do “Sistema”. Foi acordado, por unanimidade, recomendar ao Ex-Presidente, Estatístico Paulo Afonso Lopes da Silva de refletir sobre o assunto e reconsiderar de modo a extinguir toda a ação que envolvesse a sala 909, sob pena de intervenção do CONFE no CONRE-2 (RJ/ES) e destituição dos seus Conselheiros (conforme **ANEXO, nº 03**). O conjunto de acontecimentos levou o Ex-Presidente, Estatístico Paulo Afonso Lopes da Silva, de acordo com a ata da 2118ª Sessão Extraordinária do CONRE-2 (RJ/ES), realizada em 30 de janeiro



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

de 2014, em sua sede, a decisão de renunciar ao cargo cujas motivações estão transcritas, no ANEXO nº3. O Ex-Presidente ainda aproveitou para informar que, de acordo com o Regulamento do CONFE, deveria ser realizada nova eleição, por votação secreta, para escolha do novo Presidente. Na ocasião, devolveu o cartão magnético de acesso ao Edifício São Borja, bem como as chaves de acesso ao CONRE-2ª(RJ/ES). Os Conselheiros marcaram reunião com o CONFE para formalizar acordo sobre o uso da sala 909. De acordo com a ata da 2118ª Sessão Extraordinária do CONRE-2 (RJ/ES), realizada em 30 de janeiro de 2014, em sua sede, o Vice-Presidente José Ronald Noronha Lemos, nesta gestão assumiu a Presidência deste CONRE-2 (RJ/ES) e no dia 20/02/2014 ficou decidido a retirada pelos advogados do CONRE-2 (RJ/ES) a ação de despejo do SINDEST e do Sistema CONFE (CONRE'S) de acordo com o **ANEXO:04**.

3 - Dirigentes e Membros do Conselho

Cargo	Presidente
Nome	José Ronald Noronha Lemos
CPF	037636177-87
Identidade	4208
Início do Mandato	20/02/2014
Termino do Mandato	31/12/2014

Cargo	Vice-Presidente
Nome	Hélio Otsuka
CPF	027352887-49
Identidade	2845
Início do Mandato	20/02/2014
Termino do Mandato	31/12/2014

Cargo	Conselheiro
Nome	Andre Luiz de Souza Teixeira da Silva
CPF	077424667-75
Identidade	8101
Início do Mandato	19/12/2013
Termino do Mandato	19/12/2014

Cargo	Conselheiro
Nome	Aucir Costa Couto
CPF	046231188-00
Identidade	4495
Início do Mandato	10/01/2013
Termino do Mandato	31/12/2014



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Cargo	Conselheiro
Nome	Carlos Alberto Castelo Fonseca
CPF	016931557-61
Identidade	9147
Início do Mandato	19/12/2013
Termino do Mandato	19/12/2014
Cargo	Conselheiro
Nome	Edson Mandarinno Santos
CPF	020861317-04
Identidade	41
Início do Mandato	18/12/2012
Termino do Mandato	18/12/2015,
Cargo	Conselheiro
Nome	Luiz Gonzaga de Souza Dutra
CPF	770024157-00
Identidade	6708
Início do Mandato	19/12/2013
Termino do Mandato	19/12/2014
Cargo	Conselheiro
Nome	Sergio Ribeiro dos Santos
CPF	737257577-04
Identidade	6942
Início do Mandato	19/12/2013
Termino do Mandato	19/12/2014

4 - Planejamento Estratégico

O programa anual de atividades para 2014 (copia anexa) é o documento que reflete o Planejamento Estratégico do CONRE-2 (RJ/ES) que foi elaborado na gestão do Ex-Presidente Estatístico Paulo Afonso Lopes da Silva que renunciou ao seu mandato em 23/01/2014 através do ofício OF/CONFEN/Nº79/2014.

5 – Metas cumpridas

Entre as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, foram executadas as que seguem:

- 1- Ofício ao CONFE (ação de despejo e outros processos)

A ação de despejo movida contra o CONFE e o SINDEST, foi suspensa pelo Presidente do CONRE-2 (RJ/ES), Estatístico José Ronald Noronha Lemos, após submeter o assunto junto ao corpo de Conselheiros, e a assessoria jurídica, conforme consta na ata da assembleia do dia 20/02/2014.

- 2- Revisão de formulário de baixa.

Foi mantido o formulário elaborado na gestão do Ex-Presidente.

- 3- Revisão do formulário de registro.

Idem acima.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

- 4- Aplicar dinheiro no Banco do Brasil.
O dinheiro está sendo aplicado no Banco do Brasil em poupança e CDB.
- 5- Foi elaborada e remitada carta à pessoa jurídica
- 6- Atualização dos endereços pelo CPF.

As atualizações estão sendo processadas paulatinamente, tendo-se já alcançado um percentual em torno de 50%. Tomamos como base o trabalho que está sendo desenvolvido pelo CONFE (Conselho Federal de Estatística) denominado Sistema Nacional de Cadastro, que abrange todos os Conselhos Regionais da Categoria.

- 7- Redigir política de capacitação das funcionárias
Foi mantido o programa elaborado pelo Ex-Presidente
- 8- Divulgar tabela de honorários para RJ e ES
Foi solicitado ao Presidente do SINDEST (Sindicato dos Estatísticos) a tabela do Piso Salarial de acordo com o Projeto de Lei nº35/2015 no valor de R\$2.388,09 para serem divulgadas através do site do CONRE-2 (RJ/ES).



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

6 – Relatório Contábil

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2º Região
CNPJ: 17.260.510.001-09

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho Regional de Estatística 2ª. Região – CONRE foi criado pelo artigo 9º da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, que regulamentada pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968. É um órgão executivo da Autarquia na área de sua jurisdição, responsável, perante o Conselho Federal de Estatística (CONFE), pela aplicação e execução da Lei e do Regulamento que dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico, bem como pelo cumprimento das Resoluções e demais atos emanados do CONFE.

O CONRE tem como finalidade: I – orientar, supervisionar e fiscalizar o exercício da profissão de Estatístico, na área de sua jurisdição; II – contribuir para o aprimoramento da Estatística, no âmbito de sua jurisdição; III) – funcionar como órgão consultor das entidades governamentais sediadas em sua jurisdição, no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do Estatístico.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

2.1. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2014 foram elaboradas em observância às determinações contidas na Lei nº 4.320/64, e em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP - NBC T 16.9 e 10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da entidade.

a) Ativo Circulante

Caixa e Equivalentes de Caixa – Demonstram os valores disponíveis que o órgão possui em moeda nacional, incluindo os valores de aplicações financeiras demonstradas ao custo de aquisição acrescido dos rendimentos pró-rata até o término do exercício, e eventuais ajustes demonstrados nas devidas conciliações bancárias;

Bancos	6.397,87
Aplicações Financeiras	79.154,79
Total	85.552,66

Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – Faz parte deste grupo as despesas antecipadas ao custo incorrido.

Responsável por Suprimentos	9,12
Devedores da Entidade – Adiantamento	126,00
Total	135,12

X 88

1



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2ª Região
CNPJ: 17.260.510.001-09

b) Ativo Não-Circulante

Os bens móveis estão registrados ao custo de aquisição e, não foram reavaliados, conforme opção constituída no § 3º, art. 196 da Lei nº 4.320/64.

A depreciação dos bens é calculada pelo método linear, com base no prazo de vida útil estimado dos bens e no Manual de Procedimentos para Depreciação de Bens Patrimoniais.

Em termos monetários, os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

	2013	2014	Total
Bens Móveis	9.969,68	7.421,68	7.421,68
Bens Imóveis	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Depreciações	-	(1.646,34)	(1.646,34)
	69.969,68	65.775,34	65.775,34

c) Passivo Circulante

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo – Nesta rubrica estão registrados os valores aos restos a pagar, ou seja, os valores relativos a compromissos assumidos para o desempenho das atividades administrativas, os quais serão pagos no exercício seguinte.

Provisões a Curto Prazo – Evidencia as provisões trabalhistas para pagamento de férias e os respectivos encargos sociais, constituídas com base nos direitos adquiridos pelos funcionários até a data do Balanço.

Provisões	2014	2013
Provisão de Férias	8.061,48	0,00
Encargos Sociais	2.418,45	0,00
Total das Provisões Trabalhistas	10.479,93	0,00

Demais Obrigações a Curto Prazo – Demonstra as consignações, que são os valores retidos dos funcionários em folha de pagamento a ser pago no exercício seguinte, bem como os valores de recebimentos não identificados e/ou passíveis de restituição.

Consignações	815,90
Total	815,90



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2º Região
CNPJ: 17.260.510.001-09

d) Patrimônio Líquido

Representa os recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente. No exercício de 2014 foi apurado um Déficit Patrimonial no montante de R\$ 46.383,36 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

Foram realizados Ajustes de Exercícios Anteriores para depreciação no valor de R\$ 545,64 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), como também ajuste para alteração Patrimonial nos Bens Móveis no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) registrado indevidamente em Outubro de 2013, por tratar de Formica para cobrir mesas e armários e o reconhecimento Patrimonial nos Bens Móveis no valor de 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais) referente aquisição de Dois Arquivos de aço registrado em Setembro de 2013.

O Patrimônio Líquido apurado no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2014 está assim discriminado:

	2013	2014
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	179.752,51	130.275,51
Superávits ou Déficits do Exercício	50.761,30	(46.383,36)
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	128.991,21	179.752,51
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(3.093,64)

e) Resultado Patrimonial

Conforme disposto na Lei nº 4.320/64 as despesas orçamentárias são contabilizadas, com base no regime de competência. As Receitas de Contribuições são registradas pelo Regime Misto: de Caixa e de Competência. As demais receitas foram escrituradas pelo regime de caixa.

O Resultado Patrimonial do exercício foi de R\$ - 46.383,36 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

Varição Patrimonial Aumentativa	285.928,50
Varição Patrimonial Diminutiva	(332.309,47)
Resultado Patrimonial	46.383,36



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2º Região

CNPJ: 17.260.510.001-09


O Resultado Financeiro foi superavitário em R\$ 64.500,17 (sessenta e quatro mil, quinhentos reais e dezessete centavos), e é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei 4.320/64.

Ativo Financeiro	85.687,78
Passivo Financeiro	(21.187,61)
Superávit Financeiro Apurado	64.500,17

No Balanço Orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas no exercício. O Déficit Orçamentário de R\$ -34.800,34 (trinta e quatro mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos).

Receita Corrente	285.928,50
Despesa Corrente	(320.728,84)
Despesa de Capital	(0,00)
Superávit Orçamentário Apurado	(34.800,34)


José Ronald Noronha Lemos
Presidente


Edson Mandarino dos Santos
Diretor Financeiro


José Ribamar do Amaral Cypriano
Contador – CRC nº 60.038



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2º Região - CONRE RJ/ES

CNPJ: 17.260.510/0001-09

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

Balanco Financeiro

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	285.928,50	275.203,55	Despesa Orçamentária	320.728,84	232.641,93
RECEITA REALIZADA	285.928,50	275.203,55	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO	320.728,84	232.641,93
RECEITA CORRENTE	285.928,50	275.203,55	DESPESA CORRENTE	320.728,84	224.442,25
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	276.587,33	274.092,00	PESSOAL	83.658,58	59.681,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	276.587,33	274.092,00	MATERIAL DE CONSUMO	5.676,76	10.722,74
ANUIDADES	276.587,33	274.092,00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.401,11	15.537,17
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.681,14	74.777,79
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES	0,00	0,00	ENCARGOS DIVERSOS	15.493,78	8.829,79
EMOLUMENTOS COM REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.817,47	54.892,94
RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	DESPESA DE CAPITAL	0,00	8.199,68
FINANCEIRAS	9.341,17	1.111,55	INVESTIMENTOS	0,00	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	0,00
MULTAS SOBRE ANUIDADES	0,00	0,00		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	9.341,17	1.111,55		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00		0,00	0,00
MULTAS DE INFRAÇÕES	0,00	0,00		0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	31.009,93	25.535,84	Pagamentos Extraorçamentários	26.011,51	22.899,53
Saldo em espécie do Exercício Anterior	115.354,58	70.156,65	Saldo em espécie do Exercício Seguinte	85.552,66	115.354,58
Total:	432.293,01	370.896,04		432.293,01	370.896,04

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2014

José Ronald Noronha Lemos
Presidente
CONRE2 - 4208

Edson Mandarino dos Santos
Diretor (a) Financeiro
CONRE2 - 41

Jose Ribamar do Amaral Cypriano
Contador do CONRE/RJ
CRC nº 60.038

Página:1/1



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2º Região - CONRE RJ/ES

CNPJ: 17.260.510/0001-09

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

Balanco Orçamentário

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITA CORRENTE	230.000,00	328.630,00	285.928,50	-42.701,50
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	230.000,00	305.500,00	276.587,33	-28.912,67
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	230.000,00	305.500,00	276.587,33	-28.912,67
ANUIDADES	230.000,00	305.500,00	276.587,33	-28.912,67
FINANCEIRAS	0,00	23.130,00	9.341,17	-13.788,83
REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	23.130,00	9.341,17	-13.788,83
RECEITA DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
SUB-TOTAL DAS RECEITAS	235.000,00	333.630,00	285.928,50	-47.701,50
DÉFICIT	0,00	0,00	34.800,34	0,00
TOTAL	235.000,00	333.630,00	320.728,84	12.901,16

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO	DOTAÇÃO
DESPESA CORRENTE	230.000,00	328.630,00	320.728,84	320.728,84	310.923,97	-7.901,16	
PESSOAL	84.200,00	84.900,00	83.658,58	83.658,58	82.026,95	-1.241,42	
PESSOAL E ENCARGOS	84.200,00	84.900,00	83.658,58	83.658,58	82.026,95	-1.241,42	
MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00	5.880,00	5.676,76	5.676,76	5.676,76	-203,24	
MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00	5.880,00	5.676,76	5.676,76	5.676,76	-203,24	
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.400,00	24.450,00	24.401,11	24.401,11	24.401,11	-48,89	
REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	5.400,00	5.550,00	5.501,11	5.501,11	5.501,11	-48,89	
DIÁRIAS	0,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00	0,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.100,00	136.200,00	135.681,14	135.681,14	127.507,90	-518,86	
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	23.400,00	85.300,00	85.222,00	85.222,00	78.416,00	-78,00	
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	5.000,00	5.500,00	5.454,00	5.454,00	5.454,00	-46,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	35.700,00	42.650,00	42.324,99	42.324,99	40.957,75	-325,01	
PASSAGENS	500,00	2.100,00	2.057,95	2.057,95	2.057,95	-42,05	
HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO	1.000,00	450,00	430,20	430,20	430,20	-19,80	
DESPESA COM LOCOMOÇÃO	500,00	200,00	192,00	192,00	192,00	-8,00	
ENCARGOS DIVERSOS	19.800,00	15.550,00	15.493,78	15.493,78	15.493,78	-56,22	
ENCARGOS DIVERSOS	19.800,00	15.550,00	15.493,78	15.493,78	15.493,78	-56,22	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.000,00	61.150,00	55.317,47	55.317,47	55.317,47	-5.832,53	
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	0,00	

Página:1/2



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2º Região - CONRE RJ/ES

CNPJ: 17.260.510/0001-09

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO	DOTAÇÃO
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
SUB-TOTAL DAS DESPESAS	235.000,00	333.630,00	320.728,84	320.728,84	310.923,97		-12.901,16
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL	235.000,00	333.630,00	320.728,84	320.728,84	310.923,97		12.901,16

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2014

José Ronald Noronha Lemos
Presidente
CONRE2 - 4208

Edson Mandarin dos Santos
Diretor (a) Financeiro
CONRE2 - 41

Jose Ribamar do Amaral Cypriano
Contador do CONRE/RJ
CRC nº 60.038



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2º Região - CONRE RJ/ES

CNPJ: 17.260.510/0001-09

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
DESPESA CORRENTE	0,00	4.878,09	4.875,70	2,39	4.878,09
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.723,75	1.723,75	0,00	1.723,75
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	2.010,00	2.010,00	0,00	2.010,00
SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	1.144,34	1.141,95	2,39	1.144,34



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2ª Região - CONRE RJ/ES

CNPJ: 17.260.510/0001-09

Período: Janeiro/2014 à Dezembro/2014

Variações Patrimoniais

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	285.928,50	283.403,23	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	332.311,86	232.641,93
CONTRIBUIÇÕES	276.587,33	274.092,00	PESSOAL E ENCARGOS	94.138,51	59.681,82
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	276.587,33	274.092,00	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	88.484,04	58.139,38
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	276.587,33	274.092,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RPPS	88.484,04	58.139,38
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	0,00	BENEFÍCIOS A PESSOAL	5.654,47	1.542,44
EXPLORAÇÃO DE BENS DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	5.654,47	1.542,44
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	182.353,49	109.867,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	9.341,17	1.111,55	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.676,76	10.722,74
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	9.341,17	1.111,55	CONSUMO DE MATERIAL	5.676,76	10.722,74
MULTAS SOBRE ANUIDADES	0,00	0,00	SERVIÇOS	175.576,03	99.144,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9.341,17	1.111,55	DIARIAS	18.900,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	8.181,26	15.537,17
MULTAS ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	148.494,77	83.607,58
INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	1.100,70	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00	8.199,68	DEPRECIACAO	1.100,70	0,00
	0,00	0,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	500,00	74,52
	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	500,00	74,52
	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	500,00	74,52
	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	55.317,47	54.818,42
	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	55.317,47	54.818,42
	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	55.317,47	54.818,42
	0,00	0,00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	0,00	0,00
	0,00	0,00	PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00	0,00
	0,00	0,00	OUTRAS PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00	0,00
	0,00	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2,39	8.199,68
	0,00	0,00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
	0,00	0,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00	0,00
Total das Variações Ativas :	285.928,50	283.403,23	Total das Variações Passivas :	332.311,86	232.641,93
RESULTADO PATRIMONIAL					
Déficit do Exercício	46.383,36	0,00	Superávit do Exercício	0,00	50.761,30
Total	332.311,86	283.403,23	Total	332.311,86	283.403,23

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2014

José Ronald Noronha Lemos
Presidente
CONRE2 - 4208

Edson Mandarinô dos Santos
Diretor (a) Financeiro
CONRE2 - 41

Jose Ribamar do Amaral Cypriano
Contador do CONRE/RJ
CRC nº 60.038

Página:1/1



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2º Região - CONRE RJ/ES

CNPJ: 17.260.510/0001-09

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

Balanco Patrimonial

ATIVO			PASSIVO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	85.687,78	115.354,58	PASSIVO CIRCULANTE	21.187,61	5.571,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	85.552,66	115.354,58	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	135,12	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.891,78	4.873,31
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	10.479,93	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	65.775,34	69.969,68	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	815,90	698,44
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	65.775,34	69.969,68	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	7.421,68	9.969,68	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	60.000,00	60.000,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-1.646,34	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	21.187,61	5.571,75
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	130.275,51	179.752,51
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	130.275,51	179.752,51
TOTAL	151.463,12	185.324,26	TOTAL	151.463,12	185.324,26
ATIVO FINANCEIRO	85.687,78	115.354,58	PASSIVO FINANCEIRO	21.187,61	5.571,75
ATIVO PERMANENTE	65.775,34	69.969,68	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				130.275,51	179.752,51

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo do Atos Potenciais Ativos			Saldo do Atos Potenciais Passivos		
Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução de Direitos Conveniados	0,00	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas	0,00	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2014

José Ronald Noronha Lemos
Presidente
CONRE2 - 4208

Edson Mandarinô dos Santos
Diretor (a) Financeiro
CONRE2 - 41

Jose Ribamar do Amaral Cyrillano
Contador do CONRE/RJ
CRC nº 60.038

Página:1/1



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE - RJ

Conselho Regional de Estatística 2º Região - CONRE RJ/ES

CNPJ: 17.260.510/0001-09

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	316.938,43	300.739,39
RECEITA CORRENTE	285.928,50	275.203,55
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	276.587,33	274.092,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	276.587,33	274.092,00
ANUIDADES	276.587,33	274.092,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES	0,00	0,00
EMOLUMENTOS COM REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00
FINANCEIRAS	9.341,17	1.111,55
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	9.341,17	1.111,55
MULTAS SOBRE ANUIDADES	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
MULTAS DE INFRAÇÕES	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00
INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	31.009,93	25.535,84
DESEMBOLSOS	346.740,35	247.341,78
DESPESA CORRENTE	320.728,84	224.442,25
PESSOAL	83.658,58	59.681,82
MATERIAL DE CONSUMO	5.676,76	10.722,74
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.401,11	15.537,17
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.681,14	74.777,79
ENCARGOS DIVERSOS	15.493,78	8.829,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.817,47	54.892,94
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	0,00
DESEMBOLSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	26.011,51	22.899,53
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	-29.801,92	53.397,61
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
DESEMBOLSOS		8.199,68
DESPESA DE CAPITAL	0,00	8.199,68
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	-8.199,68
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-29.801,92	45.197,93
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	115.354,58	70.156,65
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	85.552,66	115.354,58

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2014

José Ronald Noronha Lemos
Presidente
CONRE2 - 4208

Edson Mandarino dos Santos
Diretor (a) Financeiro
CONRE2 - 41

Jose Ribamar do Amaral Cypriano
Contador do CONRE/RJ
CRC nº 60.038

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

7 - Atividades Complementares

1. Em 06/02/2014, o Presidente, o Vice-Presidente e demais Conselheiros receberam a visita dos alunos representantes do diretório acadêmico de Economia da Universidade Cândido Mendes e acordaram que fossem ministradas duas palestras: sobre uma pesquisa eleitoral e outra referente à Auditoria Cidadã da Dívida Pública. Em função do tempo, foi realizada apenas a Auditoria Cidadã da Dívida Pública, pelo Presidente do CONRE-2 (RJ/ES) e pelo coordenador Paulo Roberto Lindesay da ASSIBGE-SN, do IBGE.
2. Os alunos de Estatística da UFRJ, solicitaram a este CONRE-2 (RJ/ES) R\$1.250,02 para o Encontro Nacional de Estudantes de Estatística como ajuda de custos para a realização do evento. O CONRE-2 (RJ/ES) solicitou um projeto do encontro contemplando o orçamento do valor citado, fundamentando os gastos e posterior comprovação, que foram analisados pelos advogados.
3. Foi aprovado pelo a plenário um adiaria, a título de ajuda de custo para os Conselheiros no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) nas reuniões Ordinárias (primeira de cada mês) de acordo com o ANEXO:05, excluindo-se da mesma Conselheiros que residem no Espírito Santo. Para este caso, efetuamos o ressarcimento das despesas de transporte e lanche.
4. Este Presidente, ao assumir a Presidência do CONRE-2 (RJ/ES), em vista da renúncia do Presidente Estatístico Paulo Afonso Lopes da Silva notou gravíssima irregularidade na gestão do mesmo que indevidamente nomeou o Estatístico Jubiry Vicente da Silva, através da Portaria nº004/2013, para compor a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento presidida pelo Conselheiro Luiz Gonzaga de Souza Dutra. Após análise documental, constatou-se que de fato o Estatístico Jubiry Vicente da Silva, teria que concorrer às eleições do ano de 2014 e não o fez, Eu, José Ronald Noronha Lemos, Presidente do CONRE-2 (RJ/ES), enviei Ofício CONRE-2 N°038/2014 de 01 de abril de 2014, ao Presidente do Conselho Federal de Estatística, Estatístico Mauricio de Pinho Gama pedindo a anulação de todos atos assinados (praticados) pelo Ex-Conselheiro Jubiry Vicente da Silva a partir da data 02/01/2014. Em decorrência do ocorrido foi solicitado aos advogados outra Portaria para anular todos os atos administrativos apreciados pelo Ex-Conselheiro Jubiry Vicente da Silva posteriores ao término de seu mandato, 08 de janeiro de 2014. (ANEXO:06)



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Após comunicar o fato o Ex-Conselheiro Jubiry Vicente da Silva, este Presidente sugeriu que o mesmo participasse de todas as atividades e reuniões promovidas por este CONRE-2 (RJ/ES), inclusive se manifestasse, questionasse, sugerisse e argumentasse, indicar Estatísticos e políticos para participar de nossos eventos, etc. Excluído apenas do direito a voto das decisões nas reuniões.

5- Dia do Estatístico – Na ata de 2126 Sessão Ordinária do CONRE-2 (RJ/ES), realizada em 10 de abril de 2014, em sua sede, após exame das propostas apresentadas e verificando também os locais indicados pelo presidente do SINDEST, observamos que os auditórios não comportavam a quantidade estimada de convidados. O Plenário aprovou o local indicado pelo Presidente deste CONRE-2 (RJ/ES), que foi na Av. Rio Branco, 120 – 3º andar, com início às 18:00 horas por apresentar proposta mais adequada para o evento, incluindo buffet, conforme contrato pactuado entre as partes. O Deputado Federal Alessandro Molon foi o palestrante cujo tema abordado foi sobre mobilidade. O plenário aprovou para filmagem e fotografia do evento o Sr. Carlos Elias Caher Cleidier Junior. Até a presente data não foi paga a importância de R\$400,00 em função do Sr. Carlos Elias Caher Cleidier Junior não ter apresentado o RPA. A presidente do CONRE-5 (BA/MG/SE), estatística Sueli Oliveira, solicitou uma ajuda de custo no valor de R\$354,07 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) para custear passagem aérea de sua volta a Bahia de acordo com a ata da 2130ª Sessão Ordinária do CONRE-2 (RJ/ES), realizada em 05/06/2014, em sua sede. (ANEXO:07 – Convite da Comemoração do Dia do Estatístico)

6- Em função dos inúmeros assaltos que veem ocorrendo, foi realizada cartas-convite às empresas que implantam câmeras de segurança em suas instalações. (ANEXO:08)

7- A PETROS enviou ofício DISE nº132/2014, de 09/05/2014 a este CONRE-2 (RJ/ES) que foi respondido através de ofício nº058/2014 sobre o custeio administrativo proposto pela PETROS sobre o PREV-ESTAT, em reunião mantida com os representantes da PETROS que orientaram o CONRE-2 (RJ/ES) a não aceitar a imposição proposta pelo Presidente da PETROS, conforme conteúdo no Ofício DISE de 132/2014. (ANEXO:09)

8- Sobre o Acordo Coletivo proposto pelo SINSAFISPRO, os Conselheiros concordaram com o aumento coletivo de 7,04% aos funcionários deste CONRE-2 (RJ/ES), de acordo com a orientação de viabilidade econômica do CONRE-2 (RJ/ES).

9- De acordo com a ata da 2132ª Sessão Ordinária do CONRE-2 (RJ/ES), realizada em 02 de julho de 2014, em sua sede, foi decidido que será feito uma placa em homenagem ao Estatístico



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

de registro nº0001, Hédio São Martinho, cuja sala de plenária e galeria dos Ex-Presidentes levará o seu nome.

10- Cogita-se ainda orçamento junto ao SERASA para atualização dos dados cadastrais dos profissionais registrados no CONRE-2 (RJ/ES), que estão inadimplentes nos últimos 3 anos.

Contratos efetuados:

- a. Contratação de escritório de advocacia, após convites a diversos escritórios para participarem do processo licitatório nº 01/2014, cujo extrato foi publicado no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo - ES.

A citada contratação baseou-se após este Presidente, juntamente com os Conselheiros deste CONRE-2 (RJ/ES) terem analisado todas as demais propostas apresentadas. Devido ao excelente desempenho profissional do quadro de advogados do Escritório Souza Guerra Advogados o que ficou demonstrado no exercício de 2013, onde obteve referência e postura comprovada na defesa dos interesses em ações promovidas por este CONRE-2 (RJ/ES).

(ANEXO:10)

- b. A renovação do Contratação de escritório Amaral Contabilidade e Auditoria Classista, após convites a diversos escritórios, para participarem do processo licitatório de Contabilidade, cujo extrato foi publicado no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro – RJ e Espírito Santo – ES. Em reunião com os demais Conselheiros deste CONRE-2 (RJ/ES), após análise das propostas e em função do excelente desempenho e responsabilidade comprovada nas prestações de contas do exercício de 2013, optou-se em decisão unanime pela escolha deste escritório de contabilidade.

(ANEXO:11)

Aproveito a oportunidade para informar que o número de inscrição do CONRE 2 é o seguinte: 17.260.510/0001-09.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, aproveitando o ensejo para elevar votos de estima e distinta consideração.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

8 - Portarias Diversas no Exercício de 2014:

No decurso do ano de 2014 foram retificadas, revalidadas e emitidas portarias conforme se seguem:

- **PORTARIA no. 004/2014 -Presidência**

O Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES) no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. – Retificar a Ata nº 2096 da Sessão Especial do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região (RJ/ES) de 10 de janeiro de 2013 para adequar a designação de Conselheiros às diversas Comissões ao previsto na Resolução do CONFE nº 030 de 06 de novembro de 1974 que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística - CONRES - e de acordo com o Art.63 da referida Resolução nº 030.

Art. 2º. – Designar os seguintes Conselheiros como Membros das Comissões Permanentes, da Comissão Especial de Licitação, da Comissão Especial de Concurso Público, da Comissão Especial de Gestão de Bens e do Setor Financeiro para o ano de 2013:

1. Normas e Jurisprudência:
 1. Presidente: Aucir Costa Couto
 2. Membros:
Celso Sampaio Franco
Edson Mandarino Santos
José Ronald Noronha Lemos
Sergio Ribeiro dos Santos
2. Tomada de Contas e Orçamento:
 1. Presidente: Luiz Gonzaga de Souza Dutra
 2. Membros:
Celso Sampaio Franco
Hélio Otsuka
Bianca Mattos de Carvalho
Jubiry Vicente da Silva
3. Ética:
 1. Presidente: Hélio Otsuka
 2. Membros:
Aucir Costa Couto
Luiz Gonzaga de Souza Dutra
Regina Serrão Lanzillotti
4. Ensino e Aperfeiçoamento Profissional:
 1. Presidente: Regina Serrão Lanzillotti
 2. Membros:
Bianca Mattos de Carvalho
Edson Mandarino Santos
Hélio Otsuka
José Ronald Noronha Lemos
5. Fiscalização Profissional:
 1. Presidente: Sergio Ribeiro dos Santos
 2. Membros:
Bianca Mattos de Carvalho
Celso Sampaio Franco
Hélio Otsuka
José Ronald Noronha Lemos
Luiz Gonzaga de Souza Dutra



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

6. Especial de Licitação:
 - a. Presidente: Edson Mandarino Santos
 - b. Membros:
Aucir Costa Couto
Bianca Mattos de Carvalho
Jubiry Vicente da Silva
Luiz Gonzaga de Souza Dutra
Sergio Ribeiro dos Santos
7. Especial de Concurso Público:
 - a) Subcomissão de Editais:
 - Presidente: José Ronald Noronha Lemos
 - Membros:
Sergio Ribeiro dos Santos
Celso Sampaio Franco
 - b) Subcomissão de Banca Examinadora:
 - Presidente: José Ronald Noronha Lemos
 - Membros:
Jubiry Vicente da Silva
Regina Serrão Lanzillotti
8. Especial de Gestão de Bens
 - a. Presidente: José Ronald Noronha Lemos
 - b. Membros:
Jubiry Vicente da Silva
Celso Sampaio Franco
Edson Mandarino Santos
9. Encarregado do Setor Financeiro:
Edson Mandarino Santos

Art. 3º. – As Comissões Permanentes deverão cumprir no que lhes competem o estabelecido na Resolução CONFE 030 de 06 de setembro de 1974, a Comissão Especial de Licitação e a Comissão Especial de Concurso Público e a Comissão Especial de Gestão e Bens deverão cumprir o estabelecido na Lei 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui

normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como o documento “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU” e o Setor Financeiro, o estabelecido na Resolução CONFE 030 de 06 de setembro de 1974.

Art. 4º. – Registrar a presente portaria no Cartório do Registro Civil de Pessoal Jurídica.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de fevereiro de 2013.

PAULO AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES)

- **PORTARIA no. 005/2013-Presidência**

O Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES) no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. – Estabelecer o Calendário para 2013 das reuniões do Plenário e das Comissões do CONRE-2ª. Região (RJ/ES), anexo a esta Portaria.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Art. 2º. A Comissão Especial de Licitação, a Comissão Especial de Concurso Público e a Comissão Especial de Gestão de Bens poderão reunir-se em outros dias e horários, de acordo com o estabelecido por seus Presidentes.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de fevereiro de 2013.

PAULO AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES)

- **Portaria CONRE2 nº 006/2014**

Nulidade dos atos praticados pelo Estatístico Jubiry Vicente da Silva no período de 09/01/2014 a 20/02/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2.ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem os artigos 38 e 34 inciso VII do Decreto 62.497/1968;

CONSIDERANDO o término do mandato de Conselheiro do Estatístico Jubiry Vicente da Silva;

CONSIDERANDO a não efetivação da candidatura ao cargo de Conselheiro do CONRE2 do Estatístico Jubiry Vicente da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar nulo todo e qualquer ato praticado pelo Estatístico Jubiry Vicente da Silva no período em que ficou sem mandato efetivo, a saber, de 09/01/2014 a 20/02/2014, inclusive na Comissão de Tomada de Contas e Orçamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014.

José Ronald Noronha Lemos
Presidente do CONRE-2 (RJ/ES)
Registro nº 4208

- **Portaria CONRE2 nº 007/2014**

Participação do Estatístico Jubiry Vicente da Silva nas reuniões plenárias do CONRE2, na condição de ouvinte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2.ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem os artigos 38 e 34 inciso VII do Decreto 62.497/1968;

CONSIDERANDO o término do mandato de Conselheiro do Estatístico Jubiry Vicente da Silva;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONSIDERANDO o reconhecido tempo de registro profissional do Estatístico Jubiry Vicente da Silva desde a regulamentação da Profissão de Estatístico;

CONSIDERANDO o seu notório saber e a sua valorosa contribuição nas reuniões plenárias do CONRE2;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a participação do Estatístico Jubiry Vicente da Silva nas reuniões Plenárias e de Diretoria do CONRE 2, na condição de ouvinte.

Parágrafo único: A participação na condição de ouvinte se dará para fins de consulta e assessoramento nas tomadas de decisões, independente de convocação, porém sem direito ao voto.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014.

José Ronald Noronha Lemos
Presidente
CONRE2 4208

- **PORTARIA no. 009/2013-Presidência**

O Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES) no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. –Manutenção do site do CONRE com possibilidade de eleição eletrônica

Art. 2º. – Os itens constantes do Art. 1º. deverão constar, obrigatoriamente, do Planejamento Financeiro para 2014.

Art. 3º. – A Comissão Especial de Licitação deverá cumprir o estabelecido na Lei 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como o documento “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU”.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de fevereiro de 2013.

PAULO AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES)

- **PORTARIA no. 010/2013-Presidência**

O Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES) no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o uso da Sala do Plenário por Estatísticos e Empresas em dia com o Conselho Regional para reuniões profissionais, desde que feita a reserva na Secretaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de fevereiro de 2014.

JOSÉ RONALD NORONHA LEMOS

Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES)



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

• PORTARIA no. 011/2013-Presidência

O Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES) no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Comissão Especial de Gestão de Bens para fazer o inventário dos bens existentes nas dependências do CONRE-2ª. Região (RJ/ES), devendo incluir os documentos de aquisição, além de relacionar aqueles bens passíveis de descarte até o dia 04 de abril de 2014.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de fevereiro de 2013.

PAULO AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES)

• PORTARIA no. 013/2013-Presidência

O Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES) no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Conselheiro Edson Mandarinho Santos para

- a) Providenciar a aquisição do Certificado Digital para este Conselho, bem como regularizar as inscrições estadual e municipal, se for o caso.
- b) Certificar a regularidade do pagamento ao SPU (www.spu.planejamento.gov.br) das salas 909 e 910, a partir dos seguintes dados cadastrais:

Sala 909 – RIP 60010012647-03

Sala 910 – RIP 60010012648-94

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de fevereiro de 2013.

PAULO AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES)

• PORTARIA no. 014/2013-Presidência

O Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES) no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE retificar a Portaria no. 009/2013-Presidência de 14 de fevereiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. – Determinar que a Comissão Especial de Licitação inicie, até as seguintes datas, abrindo os respectivos processos, a aquisição dos seguintes bens e serviços:

a) 28 de fevereiro:

1. Escritório de Contabilidade
2. Consultor para apoio ao Conselheiro Edson Mandarinho Santos, responsável pelo Setor Financeiro, até a publicação do resultado do concurso público, mandado realizar pela Portaria 008/2013 de 14 de fevereiro de 2013
3. Aquisição de 02(dois) novos microcomputadores para a Secretaria.
4. Aquisição de 4 (quatro) sistemas operacionais oficiais Windows 7 ou 8 (dois deles podem vir os novos microcomputadores para a Secretaria)
5. Aquisição de 4 (quatro) licenças oficiais do programa Microsoft Office Home & Business 2010 - Word/Excel/Power Point/One Note/Outlook

b) 14 de março;

1. Digitalização de documentos, incluídos processos e livros de registro.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

2. Aquisição de 01(um) novo monitor de tela plana, a ser utilizado com o microcomputador a ser transferido do Setor Financeiro para a Sala do Plenário.
 3. Manutenção elétrica e hidráulica das dependências do CONRE.
- c) Após a publicação no Diário Oficial da União da deliberação sobre os processos constantes das Portarias 001/2013-Presidência e 002/2013-Presidência:
1. Escritório de Advocacia
 2. Pessoa física ou jurídica para a manutenção do site do CONRE
 3. Pessoa física ou jurídica para entregar um sistema que possibilite eleição eletrônica e acesso restrito ao site do CONRE pelos estatísticos em dia.

Art. 2º. – Os itens constantes do Art. 1º. deverão constar, obrigatoriamente, do Planejamento Financeiro para 2013.

Art. 3º. – A Comissão Especial de Licitação deverá cumprir o estabelecido na Lei 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como o documento “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU”.

Art. 4º. – Para o concurso público, o extrato do Edital deve ser publicado no Diário Oficial da União e a divulgação das cartas-convite deve ser feita pela remessa de correspondência por AR para, no mínimo, 10 (dez) empresas do ramo sendo licitado.

Art. 5º. – A Presidência do CONRE-2a. Região (RJ/ES) deverá tomar conhecimento dos textos dos Editais antes da divulgação desses.

Art. 6º. – Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2013.

PAULO AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES)

Atividades diversas no exercício de 2014

Participação em Eventos

a) Em 01 de agosto de 2014 o presidente deste CONRE – 2 (RJ/ES) solicitou apoio aos Conselheiros e demais Conselhos Regionais de outras categorias profissionais para combater o movimento paredista dos servidores do IBGE, contra a precarização e sucateamento bem como do aumento de funcionários no quadro temporário e apoio a democratização a gestão do IBGE tendo em vista que a atual vem de um modelo de gestão vitalício onde os gestores em sua maioria permanecem várias décadas no cargo sem a revitalização administrativa e técnica.

b) Pronunciamento na greve do IBGE, o Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, com autonomia administrativa que abrange os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, se junta a esta luta em prol da defesa do IBGE, que vem sofrendo sucateamentos constantes em seu corpo técnico, talvez por se tratar de um órgão sério, isento e tecnicamente dotado de dedicação constante de seus servidores. Não há razão para interferências políticas, sem legitimidade e respeito ao Instituto.

O verdadeiro legado dos servidores do IBGE, é entregar à população brasileira pesquisas fundamentadas, demonstrando que é possível realizar com rigor trabalhos sólidos e de ponta.

c) vários eventos promovidos pelo Instituto Ethos, destaco o curso sobre a LAI (Lei de Acesso às Informações). Contribuição para a construção de indicadores de transparência sobre a copa do mundo realizada em 2014 e olimpíada prevista para 2016, reuniões em vários debates políticos, inclusive sobre o combate à corrupção eleitoral, membro fundador da Auditoria Cidadã da Dívida



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

Pública com participação efetiva. Presente na maioria das reuniões promovidas pelo Conselhinho (Conselhos Regionais de outras categorias profissionais)

d) O presidente deste CONRE-2 (RJ/ES), participou em encontros, congressos e seminários

- Seminários promovidos pelo ASSIBGE – SN;
- Reuniões promovidas pelos Conselhos Regionais (Conselhinhos) de outras categorias profissionais;
- Reuniões promovidas pelos Conselhos Federais de outras categorias profissionais;
- Implementação do CONRE-2 (RJ/ES), com o IME/UERJ, SBE e outras Instituições de Ensino Superior, visando contribuir para o aperfeiçoamento e atualização tanto dos profissionais que utilizam a Estatística quando dos alunos de graduação. Estão previstos para serem realizados cursos e palestras em nossa área, inicialmente já temos agendado o curso R, entre outros previstos na nossa programação que serão disponibilizados em nosso site;
- Será consolidado a divulgação das Ciências Estatísticas pelo CONRE-2 (RJ/ES) junto a comunidade de ensino de 2º grau nos principais colégios do RJ e possivelmente no ES;
- Projeto de Revisão da Legislação em vigor do CONFE/CONRE'S;
- Ofício aos órgãos federais, estaduais e municipais, empresas, indústrias, etc. divulgando o perfil e funções pertinentes do Estatístico, com vistas à solicitação de estágios, concursos e colocação na área.

Participação feita para retirada do Projeto de Lei nº609/2007; Regulamenta as profissões de pesquisador de mercado, opinião e mídia e de técnico de pesquisa de mercado, opinião e mídia. Após análise crítica documental, constatamos que trata-se de um PL, cujas atribuições profissionais, são tipicamente inconstitucionais porque na íntegra geram inúmeras áreas de interseção.

O Conselho Regional de Estatística – CONRE -2 (RJ/ES) mantém parcerias funcionais com o Conselho Federal de Estatística – CONFE, e demais CONRE'S e a Sociedade Brasileira de Estatística – SBE e tem como referencial em suas decisões assumir compromissos significantes e significativos para nossa categoria, visando um melhor desempenho de nossas atividades e maior credibilidade junto as instituições inclusive governamentais para atingirmos os nossos objetivos.

Pretendemos aprimorar nossas estratégias e esforços pois sabemos da enorme responsabilidade que nos foi confiada para fazer deste CONRE-2 (RJ/ES) a casa dos Estatísticos. Pretendemos como meta fundamental, desenvolver ações e capacitações para valorizar a profissão e os profissionais consolidando-os com destaque em todos os segmentos de mercado.

Do ponto de vista prático já implantamos algumas atividades em nosso conselho a saber:

- Comemoração do Dia do Estatístico 29/05 sempre ocorre na última quinta feita do mês de maio;
- Fundo de previdência para os estatísticos – PREV-ESTAT, em parceria com a PETROS – Fundação Petrobras de Seguridade Social tendo o objetivo de complementar o benefício do INSS por ocasião da aposentadoria;
- Troca de informações com Conselhos Regionais para atualizar e modernizar os critérios de fiscalização;
- Atender as solicitações de empregos para estatísticos em todos os segmentos de mercado no campo de trabalho dos estatísticos, seguindo a nossa legislação que regulamenta a profissão de estatístico.
- Participação de palestras da Auditoria Cidadã da Dívida Pública;
- Participação dos eventos promovidos pelo Instituto Ethos;
- Participação da posse de Conselhos Regionais de outras Categorias Profissionais;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

- Participação em seminários sobre pesquisa eleitoral e suas consequências.

9 - Doações

a) Foram doados pelo Ex-Presidente deste CONRE-2 (RJ/ES), Estatístico Paulo Afonso Lopes da Silva, um roteador, de um telefone sem fio, sem secretária eletrônica, da Panasonic, outro telefone sem fio, com secretária eletrônica, da Panasonic que foram incorporados ao patrimônio do CONRE-2 (RJ/ES).

b) Foram doados pelo CONRE-2(RJ/ES) na gestão do Presidente José Ronald Noronha Lemos ao Grupo Espírita Regeneração – Casa dos Benefícios, equipamento já obsoletos para utilização prática:

1 computador DELL completo com CPU, monitor, teclado, mouse e 2 caixas de som

1 computador Intel Core 2 completo com monitor, teclado e mouse

3 monitores de 14 polegadas

Aparelho de fax, marca Xerox work central 450

1 impressora HP 692

1 scanner TCE 5440

4 teclados

1 calculadora Sharp Compet CS 2181

1 calculadora Olivett

1 aparelho de Fax Panasonic e 1 aspirador de pó Eletrolux



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 01



CONRE-1

Conselho Regional de Estatística da 1ª Região

Jurisdição: Distrito Federal, Amazonas, Acre, Goiás, Rondônia, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins

Sede: Brasília, DF

SCS, Qd. 2 – Edifício São Paulo, Sala 603

CEP: 70314-900, Brasília DF

Fone: (61) 3225-9389

E-mail: conre1@conre1.org.br ou conreum@uol.com.br

Site: www.conre1.org.br

CONRE-2

Conselho Regional de Estatística da 2ª Região

Jurisdição: Rio de Janeiro e Espírito Santo

Sede: Rio de Janeiro, RJ

Av Rio Branco, 277, conjunto 910 – Centro

CEP: 20040-009, Rio de Janeiro RJ

Fone: (21) 2220-5949

Fax: (21) 2220-7949

E-mail: secretaria@conre2.org.br

Site: www.conre2.org.br

CONRE-3

Conselho Regional de Estatística da 3ª Região

Jurisdição: São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Sede: São Paulo, SP

Rua Itapeva, 366, Conj. 21 – 2º andar

CEP: 01332-900, São Paulo SP

Fone: (11) 3361-8590

Fone/Fax: (11) 3333-1741

Skype: conre3

Twitter: CONRE3

E-mails: info@conre3.org.br

Site: www.conre3.org.br

Facebook: <https://www.facebook.com/CONRE3>

Oportunidade para Estatísticos: <https://www.facebook.com/groups/statjobs/>



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONRE-4

Conselho Regional de Estatística da 4ª Região

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina

Sede: Porto Alegre, RS

Rua Vigário José Inácio, 371, sala 803

CEP: 90020-100, Porto Alegre RS

Fone: (51) 3212-1377

E-mail: conre4@terra.com.br

Site: www.conre4.org.br

CONRE-5

Conselho Regional de Estatística da 5ª Região

Jurisdição: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

Sede: Salvador, BA

Av 7 de Setembro, 184, sala 406, Edifício Santa Rita-Anexo, sala 406

CEP: 40060-001, Salvador BA

Fone/Fax: (71) 3243-6086

E-mail: conre5r@gmail.com

Site: www.conre5.org.br

CONRE-6

Conselho Regional de Estatística da 6ª Região

Jurisdição: Minas Gerais

Sede: Belo Horizonte, MG

Rua: Paraíba nº 550, 9º andar – Bairro: Funcionários

Edifício Renaissance Work Center

CEP: 30.130-140 Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3308.9231

E-mail: contato@conre6.org.br

Site: www.conre6.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 02 - OF/CONFE/Nº 079/2014 SEGUE CÓPIA



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

OF/CONFE/Nº 079/2014 Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2014.

Ao Exmo. Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região – CONRE2
Estatístico Dr. Paulo Afonso Lopes da Silva
Av. Rio Branco, 277 / 910 Centro
20040-904 Rio de Janeiro- RJ

Assunto: **Ofício CONRE 2ª Região nº001/2014**

O Conselho Federal de Estatística – CONFE, entidade máxima da fiscalização do exercício profissional, com sede na Av. Rio Branco nº 277, grupo 909, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-904, e foro nessa cidade, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, recebeu o documento acima mencionado com enorme pesar.

Esse Conselho, neste momento, é obrigado a lembrar-lhe que o Sistema Conselho Federal de Estatística – CONFE / Conselhos Regionais de Estatística, Sistema CONFE / CONRE's é dos Estatísticos, que a história e a Justiça registram vários processos envolvendo disputas do CONRE2 pela sala 909, e que essas disputas, além de terem resultado inócuas na prática, produziram atrasos e crises lamentáveis no Sistema e outras instituições e instâncias.

Registra também que enquanto o futuro da Profissão de Estatística, o Sistema CONFE / CONRE's e demais instituições ligadas à profissão estavam sendo vítimas de mais um duro golpe representado pelo último parecer emitido envolvendo o PLC 138 / 2010 junto ao Senado, aos 17/12/2013 - combatido pessoalmente em menos de 24 h pelo estatístico que assina este documento -, V.Exa. agia de forma tão dolorosa e impactante atingindo o Sistema. É impossível não se amargurar com tal contraste.

Transmitido e discutido o fato à Reunião Plenária do CONFE aos 22/01/2013, visando a fiel execução do Decreto 62497, de 1968, de acordo com o

"Art 34 - Compete ao Presidente ..."

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058
<http://www.confef.org.br> confef@confef.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emissor, esclarecendo o equívoco.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

"XI- Dar conhecimento das medidas aprovadas pelo Plenário, aplicando-se e fazendo-as aplicar;"

Conforme o

"Art. 16 - O Conselho Federal de Estatística (CONFE) e os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) criados pela Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público"

portanto, V. Exa. não considerou devidamente o conteúdo desse enunciado, desvinculou o Sistema de uma de suas partes e agiu isoladamente contra o Sistema todo ao agir contra CONFE,

Por outro lado, de acordo com o mencionado Decreto,

"Art. 31 - São atribuições do CONFE:"

*...
XIII - Tomar todas as providências que julgar necessárias para, como responsável que é pela orientação e disciplina dos CONRE, manter uniformemente, em todo o País, a necessária e devida orientação dos referidos Conselhos;"*

*...
"XXI - Estabelecer outras medidas ditadas pela experiência ou premente necessidade e deliberar sobre os casos omissos no presente Regulamento"*

Em função do exposto, e frente aos conflitos anteriores registrados mencionados abrangendo esse retorno a um estado de disputa, de inquietação, de desconfiança, de conflito entre profissionais internos ao Sistema, envolvendo até instituições que a profissão e a história reúnem, que o CONFE não pode aceitar, foi acordado, por unanimidade, *recomendar* a V. Exa. que reflita sobre o assunto e *reconsidere* de modo a *extinguir* toda ação que envolva a *sala 909* sob pena de *intervenção* do CONFE no CONRE2 e destituição dos seus conselheiros.

Expressamos nossos votos de respeito e da mais elevada consideração e aguardamos retorno nos próximos trinta dias.

Atenciosamente,


Elisabeth Borges Gonçalves
Presidente do CONFE

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058
<http://www.confe.org.br> confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emissor, esclarecendo o equívoco.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 03 – E-MAIL DATADO DE 03/02/2014

CONRE2

De: CONRE2 <conre2@veloxmail.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2014 17:08
Assunto: Mensagem final do ex-Presidente do CONRE-2ª. Região (RJ/ES)

Prezados Estatísticos e Estatísticas,

Esta mensagem é para comunicar a todos que, desde o dia 30 de janeiro, já não sou mais o Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES), embora tendo sido reeleito por todos os atuais Conselheiros para mais um mandato em 2014.

Antes mesmo de eu conseguir enviar a todos minha primeira mensagem no segundo mandato, os acontecimentos obrigaram-me a tomar a decisão de renunciar a tão importante cargo de responsabilidade, renúncia cujas motivações estão transcritas abaixo, palavras que pronunciei na reunião plenária do dia 30 de janeiro.

Agradeço o apoio daqueles que, procedendo corretamente, continuam a apoiar o seu Conselho Profissional e a valorizar a profissão que escolheram e da qual devem ter orgulho.

Abraços a todos,
Paulo Afonso

PALAVRAS DO EX-PRESIDENTE:

"Desde primeiro dia do primeiro mandato, em 9 de janeiro de 2013, trabalho no sentido de colocar nos trilhos de legalidade todas as atividades do CONRE-2ª. Região, não apenas perante órgãos de controle externo, mas também internamente, incluídas as relativas ao seu patrimônio, além de enfatizar a mudança de postura do CONRE-2ª. Região, esperando a conseqüente mudança de postura não apenas dos Estatísticos e de todos os órgãos relacionados à profissão, mas também dos não Estatísticos, para valorizarem, sempre e continuamente, a profissão de Estatístico, regulamentada por lei, fazendo-a ser respeitada por todos.

Além da transformação visual do CONRE-2ª. Região, exerci rigorosamente a fiscalização profissional e, entre outras ações, iniciou-se a cobrança aos inadimplentes, hoje, aproximadamente, 2000 profissionais, e prepará-se a cobrança relativa às faltas às últimas eleições, 400 entre os 600 em dia, bem como a abertura de processos contra entidades que desrespeitam a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965. Adicionalmente, agi para eliminar a promiscuidade que encontrei referente à ocupação de parte de imóvel de propriedade deste CONRE-2ª. Região, e também para legalizar a documentação referente aos dois imóveis de propriedade do CONRE-2ª. Região, uma parte já feita, a referente ao SPU.

Entretanto, o Conselho Federal de Estatística, sem considerar todo o trabalho sendo realizado, e após abandonar abruptamente reunião e não responder a cinco ofícios deste CONRE-2ª. Região para resolver a situação da ocupação de parte do grupo 909, de propriedade deste CONRE-2ª. Região, mesmo sendo-lhe proporcionadas todas essas oportunidades para uma ampla defesa e para o contraditório legal, omitiu-se desde o início, não tendo respondido a nenhum dos cinco citados ofícios do CONRE-2ª. Região. Entretanto, agora, ameaça, explicitamente, intervir neste CONRE-2ª. Região, conforme OF/CONFE/no. 079/2014 de 23 de janeiro de 2014, porque este CONRE-2ª. Região agiu, estritamente dentro da lei, no sentido de que, simplesmente, o Conselho Federal de Estatística assinasse um Termo de Cessão de Uso, gratuito, de parte de um imóvel de propriedade do CONRE-2ª. Região. Desse modo, por veementemente discordar da atitude do Conselho Federal de Estatística, que ameaça, explicitamente, intervir neste CONRE-2ª. Região, uma imposição que visa impedir a regularização de importante documento referente ao patrimônio do CONRE-2ª. Região, patrimônio que me cabe zelar na condição de Presidente, e para evitar danos maiores ao CONRE-2ª. Região, incluindo os senhores Conselheiros, ameaçados, também explicitamente, de destituição, renuncio, neste momento, à Presidência do CONRE-2ª. Região e, também, ao cargo de Conselheiro.

Aproveito para informar que, de acordo com o Regulamento do CONRE, deverá ser feita nova eleição, por votação secreta, para o novo Presidente.

1



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

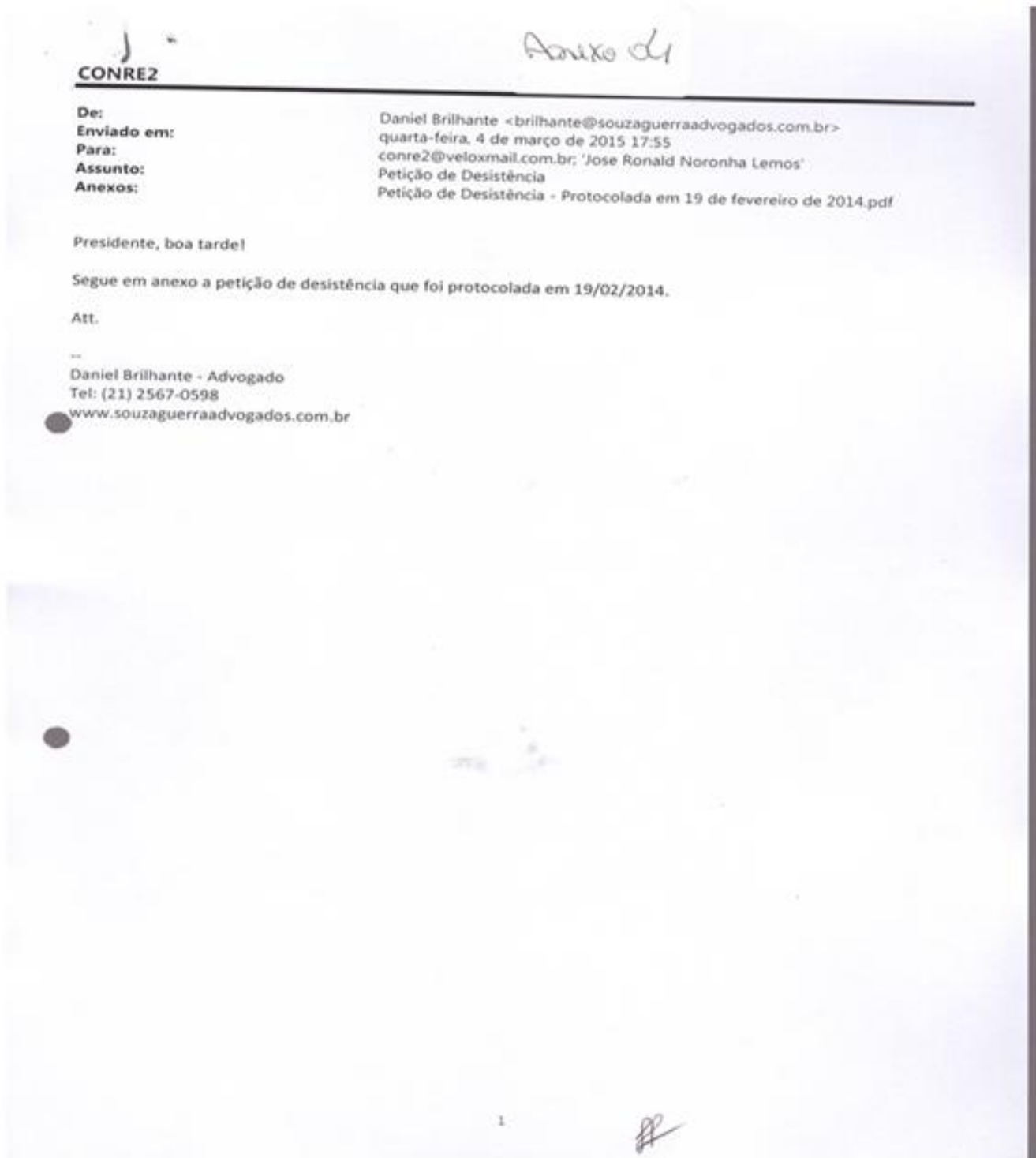
Nesta ocasião, retorno o cartão magnético de acesso ao Edifício São Borja, bem como as chaves de acesso ao CONRE-2ª. Região.
Agradeço a colaboração de todos durante o período em que estive Presidente.
Elogio, muito especialmente, as funcionárias Carla e Amanda, que me apoiaram, de maneira exemplar, em todas as minhas atividades como Presidente.
Muito obrigado, mais uma vez.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 04 – EMAIL ADVOGADO DANIEL BRILHANTE DE 04/03/2015- petição de desistência de processo contra CONFE/CONRE





CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

Auxílio 04 (continuação)

Souza Guerra

Advogados Associados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 10ª Vara Federal da Seção
Judiciária do Rio de Janeiro -RJ.

Processo: 0146487-13.2013.4.02.5101

O CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO** que promove em face de **SINDEST/RJ SINDICATO DOS ESTATÍSTICOS DO RIO DE JANEIRO** vem por seu advogado infra-assinado, perante V.Exa. requerer a desistência da presente demanda, requerendo sua extinção sem julgamento do mérito, arquivamento do feito e baixa no distribuidor competente.

Nestes

Termos, P.

deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro 2014.

Daniel da Silva Brilhante

OAB/RJ 140.938

Rua Conde de Bonfim, nº 112 - Grupo 1009/1010 - Tijuca - Rio de Janeiro - CEP: 20.520-053 Telefones: 55-21-2567-0598 www.souzaguerraadvogados.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 05 – Portaria nºxxx/2014

Portaria nº 005/2014

Dispões sobre o ressarcimento de despesas do exercício de funções e representações do CONRE-2(RJ/ES).

O Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região(RJ/ES) no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o dispositivo no Decreto nº 5.907/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias mensais no serviço público civil da União, das autarquias e fundações públicas federais.

Considerando a deliberação do plenário do CONRE-2(RJ/ES) em reuniões, conforme a ata nº 2122

da sessão extraordinária do CONRE-2(RJ/ES), realizada em 20 de fevereiro de 2014, em sua Sede, foi realizada uma consulta aos advogados do CONRE-2(RJ/ES) sobre diárias para cobrir despesas de transportes e alimentação dos conselheiros.

Na ATA nº 2125 da sessão ordinária do CONRE-2(RJ/ES) realizada em 27 de março de 2014, em sua Sede, foi aprovada a diária de ajuda de custo para os Conselheiros do CONRE-2 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) válida a partir desta data. Excetuando-se para os Conselheiros residentes do Espírito Santo, onde disponibilizamos o pagamento de passagem aérea, transporte terrestre e lanche.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 06 – OF/CONRE2/Nº038/2014 – nulidade dos atos assinados pelo Ex-Conselheiro Jubiry Vicente da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

Ofício CONRE-2 Nº038/2014

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2014.

Ao
Presidente do Conselho Federal de Estatística
Estatístico Maurício de Pinho Gama

Anexo 06

Sr. Presidente,

Solicitamos que sejam anulados todos os atos assinados (praticados) pelo Ex-Conselheiro Jubiry Vicente da Silva a partir da data, 02/01/2014.

Seu mandato de Conselheiro expirou no dia 31/12/2013 e o mesmo não se candidatou para concorrer a uma vaga de Conselheiro para o período atual.

Atenciosamente,

deuache
José Ronald Noronha Lemos
Presidente do CONRE-2 (RJ/ES).

Avenida Rio Branco, 277, grupo 910 – Centro
20040-009 – Rio de Janeiro – RJ

(21) 2220-5949 e (21) 2220-7949
conre2@veloxmail.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 07 – Convite Dia do estatístico



CONRE-2 (RJ/ES)

Dia do Estatístico

O Conselho Regional de Estatística, 2ª Região (RJ/ES), convida para a solenidade comemorativa do Dia do Estatístico.

Data: 29/05/2014 às 18 horas

Local: Associação dos Comerciantes do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, 120, 3º andar.

Homenageado: Estatístico José Ronald Noronha Lemos.

Palestrante: Deputado Federal Alessandro Molon do PT/RJ

Após a solenidade, será servido um jantar comemorativo.

José Ronald Noronha Lemos
Presidente do CONRE-2(RJ/ES)



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 08 – Instalação da Câmera de segurança – CARTA CONVITE nº 04/2014

LICITAÇÃO POR CARTA-CONVITE Nº 04/2014

1 - INTRODUÇÃO

1- **O CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO** criado pela Lei Federal 4.739 de 15 de julho de 1965 e Decreto 62.497/1968 e instalado pela resolução pela Resolução 030/1974 do Conselho Federal de Estatística, inscrito no CNPJ nº 17.260.510/0001-59, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Avenida Rio Branco, nº 277, Sala 910, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.040-009, na pessoa de seu representante legal, Presidente JOSE RONALD NORONHA LEMOS, brasileiro, casado, Estatístico, inscrito no CONRE2 sob o nº 4208, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 18/12/2014 no endereço acima mencionado, na sala de reuniões estará recebendo a documentação e as propostas, por sua Comissão de Licitação, para a realização da licitação por carta-convite do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada fornecimento e instalação de câmeras e dispositivos de segurança, conforme autorização do Ordenador de Despesas do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, observados os preceitos em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital.

1.1 – Qualquer informação sobre esta Carta-Convite, poderá ser obtida junto à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região – CONRE 2 ou pelo telefone 2220.5949, no horário de 13 às 18 h.

2 –DO OBJETO

2- O objeto da Licitação é o fornecimento e instalação de 02 (duas) câmeras de segurança da marca INTELBRAS modelo DOMO, instalação de 01 (um) gravador de imagens da marca INTELBRAS, instalação de 01 (uma) fechadura elétrica marca TVA e de 02 (dois) acionadores da marca TVA. A instalação dos equipamentos será no local previamente indicado pelo CONRE 2 e manutenção mensal do mesmo, conforme critérios estabelecidos neste edital e termos de referência.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3- Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Carta-Convite provêm de recurso próprio do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, com valor estimado em R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) para o exercício fiscal 2014/2015.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO)

4- Poderão participar da Licitação, além das empresas convidadas, cadastradas ou não, as empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) mantido pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, que até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da apresentação das propostas (item 1), tiverem retirado o Convite no local indicado no subitem 1.1.

4.1 – As empresas não cadastradas no SICAF deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2

- a) Cópia de atos constitutivos com registro junto a JUCERJA;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas;
- e) Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, comprovando que a mesma prestou de maneira satisfatória o serviço objeto desta licitação.

4.2 - As empresas cadastradas no SICAF deverão apresentar os seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

- a) Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, comprovando que a mesma prestou de maneira satisfatória o serviço objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no SICAF.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5- A documentação relativa à habilitação, inclusive os anexos deste edital, deverá ser apresentada dentro de um envelope opaco tamanho ofício ou A4, fechado, contendo na parte externa, obrigatoriamente as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO
LICITAÇÃO POR CARTA – CONVITE **04/2014**
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

5.1 – Na hipótese dos interessados serem cadastrados, bastará, para que sejam considerados habilitados, a apresentação do Certificado da inscrição no SICAF, habilitando o licitante para o fornecimento, objeto da licitação, dentro do prazo de validade, no original ou em cópia reprográfica autenticada.

5.2 – Tanto as empresas cadastradas quanto as não cadastradas deverão apresentar sua proposta de preços, em envelope tamanho ofício, fechado, do qual conste da parte externa, as seguintes indicações:

II – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO
LICITAÇÃO POR CARTA – CONVITE **04/2014**
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

5.2.1 – Não serão recebidas as propostas enviadas em data anterior ou posterior àquela indicada no item 1.

5.3 – As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pela empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de quaisquer envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestarem durante os trabalhos.

5.3.1 – Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos.

5.4 – Os documentos exigidos no envelope “A” deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da lei 8.666/93, rubricados e carimbados pelo representante legal da empresa em todas as folhas.

5.5 – A proposta de Preço deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa e conter a razão social, o endereço e o CNPJ do proponente.

5.6 – Não serão admitidas, por quaisquer que sejam os motivos invocados, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento, uma vez entregues os envelopes, ressalvada a hipótese de documento necessário ao cumprimento de diligência promovida pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.7 – Os preços propostos serão cotados em moeda nacional e deverão corresponder aos praticados pela empresa, para pagamento à vista, na data da realização da licitação, englobando todas as despesas relativas às aquisições a serem feitas, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais, financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas nesta Carta – Convite, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional ou reajustamento de preços será considerada.

5.7.1 – Deverá constar o prazo de garantia dos referidos equipamentos na proposta de preço.

5.8 – Pode a Comissão solicitar a exibição do original de qualquer documento, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a exigência seja suprida.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

5.9 – Havendo divergência entre os preços apresentados por extenso e em algarismos, será considerado o valor por extenso.

5.10 – A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6- Em sessão pública a realizar-se na data, hora e local definido no item 1, deverão ser entregues à Comissão de Licitação os envelopes “A” (no caso de empresa não cadastrada) ou cópia do certificado de registro cadastral fora de qualquer envelope, e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

Os licitantes poderão se fazer presentes através de seus representantes legais ou procuradores, observado o disposto neste edital.

6.1 – Na mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame da documentação apresentada, serão recebidos os envelopes “A” e “B”, e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante, ser examinada por todos representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

6.2 – Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitantes.

6.3 – Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste edital.

6.4 – Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – proposta de preços, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B”, fechados.

6.5 – Não ocorrendo a renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data a abertura dos envelopes “B” – Propostas de Preços, que permanecerão em poder da Comissão de Licitação, observado o prazo de recurso estabelecido em lei.

6.6 – Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

6.7 – No dia, hora e local designado para o julgamento das propostas, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, ou após julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, podendo ser devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

6.8 – O critério de julgamento será o de menor preço global.

6.9 – Será desclassificada a proposta que:

6.9.1 – Desatender às condições deste Convite ou à legislação vigente;

6.9.2 – Apresentar preços manifestamente inexequíveis e apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou superiores aos praticados no mercado.

6.9.2.1 – Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com aquisição objeto do contrato;

6.9.2.2 – Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

composição de preços unitários para comparação com os preços de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

- a) Número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos serviços e, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, juntamente com a cópia dessas páginas;
- b) Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o licitante adotará o procedimento anterior com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a fornecer o serviço pelo preço constante nas suas propostas;
- c) Quando o licitante alegar a propriedade do material, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva nota fiscal, em seu nome.

6.9.3 – Contenha enganos, rasuras, emendas ou entrelinhas nos valores em algarismos e por extenso;

6.9.4 – Não atender às condições fixadas na proposta de preços.

6.10 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Será considerada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar menor preço global, nela incluída todas as despesas referidas neste edital.

6.11 – No caso de empate será realizado sorteio.

6.12 – O resultado final da licitação será divulgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura das propostas, no endereço constante do subitem 1.1.

6.13 – Adjudicado seu objeto à empresa vencedora, e homologado o resultado da licitação pelos Ordenadores de Despesa deste CONRE2, será a vencedora convocada, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da divulgação do resultado, para formalização da contratação.

6.14 – Deixando a empresa vencedora de comparecer no prazo estabelecido para cumprimento do contrato poderá a Comissão de Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições das propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

7 – PENALIDADES

7- Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o CONRE 2 por período não superior 02 (dois) anos, a critério do titular do CONRE 2;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a Administração Pública.

7.1 – A penalidade estabelecida na letra “b” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo a multa ser descontada de eventuais créditos que a empresa tenha em face da contratante.

7.2 – Contra decisões de que resultem aplicações de penalidades, o contratado poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93.

7.3 – Será assegurado ao Contratado o amplo exercício de direito de defesa.

7.4 – A aplicação da sanção prevista na letra “d” é de competência exclusiva da Administração Pública, devendo o Presidente do CONRE2 remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para obtenção de sua ratificação.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

7.5 – Na hipótese de aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d”, a autoridade superior deverá proceder em conformidade com o disposto no item acima, para que o Presidente do CONRE2 avalie a conveniência de se estender a punição imposta a toda a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8- O material, objeto da licitação deverá ser entregue no endereço constante da Carta- Convite, ou seja, Avenida Rio Branco, nº 277, sala 910 – Centro – Rio de Janeiro.

8.1 – O objeto da licitação deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do edital.

8.2 – O contratado é responsável por danos causados à Administração Pública, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração.

8.3 - O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação é previsto para iniciar-se na data de sua assinatura e a encerrar-se após 02 anos, podendo ser prorrogado, por meio de termo(s) aditivo(s) por igual período

9 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9 – Executado o contrato, o objeto da licitação será recebido após verificação da qualidade da prestação do serviço diante do descrito no edital.

9.1 – Se o contrato for de execução continuada, será recebido parcialmente durante toda a sua execução com o acompanhamento e medição periódica da qualidade da prestação do serviço diante do descrito no edital;

9.2 – A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato.

10 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10 – A Contratada deverá apresentar nota fiscal em 03 (três) vias, ou nota fiscal eletrônica, devendo constar no corpo da nota fiscal o número de sua conta e agência bancária para pagamento;

10.1 – A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro;

10.2– Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, o débito será atualizado de acordo com legislação vigente;

10.3 – Ocorrendo atraso na entrega do material, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% *pro rata die* (meio por cento), sobre o valor da presente licitação;

10.4 – O pagamento da fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da adjudicatária no sistema bancário.

11 – DOS RECURSOS

11 – Os eventuais recursos interpostos serão processados e julgados na forma da Lei Federal 8.666/93, observados os prazos ali consignados.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12 – Esta licitação por carta-convite poderá ter prosseguimento mesmo se não houver comparecimento mínimo de 03 (três) licitantes em condições de contratar, tendo em vista limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (art. 22, § 7º, da Lei Federal 8.666/93), devendo essas circunstâncias serem justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

12.1 – Serão lavradas atas de todas as sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação, nas quais se registrarão os fatos pertinentes que possam interessar o julgamento;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

12.2 – A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos (art. 49 da Lei Federal 8.666/93), sendo-lhes, todavia, assegurado o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação.

12.3 – A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que arguidas por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para entrega das propostas. Os casos omissos serão solucionados pela mesma comissão, à luz de legislação aplicável.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2014.

José Ronald Noronha Lemos
Presidente do CONRE2(RJ/ES)

ANEXO I

(CARTA CONVITE CONRE2 nº 04/2014)

PROPOSTA DE PREÇO

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO (RJ/ES)

NOME DO INTERESSADO E REPRESENTANTE

ENDEREÇO E CNPJ

vem, pela presente, apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇO** à Carta Convite de nº 05/2015 para a execução de serviços contábeis no Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, localizado na Av. Rio Branco, 277 / 910, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e, para tanto declara:

1. **SUBMETTER-SE INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.**

2. **PROPOR**, para a execução da obra, o valor de R\$ ____ (____ reais).

Rio de Janeiro, de de 2014.

ANEXO II

(CARTA CONVITE CONRE2 nº04/2014)

DECLARAÇÃO

DE

RECEBIMENTO

DE

DOCUMENTOS

Declaramos, para fins de participação na Licitação por carta convite CONRE2 nº 03/2014, realizada pelo CONRE2, que recebemos todos os documentos (Edital), necessário ao perfeito entendimento do objeto da licitação, para nossa participação na mesma, e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DATA

Empresa proponente e assinatura por quem de direito



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

OBS.: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente e assinada pelo representante legal.

ANEXO III (CARTA CONVITE CONRE2 nº 04/2014)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na Carta Convite CONRE2 nº 04/2014, realizada pelo CONRE2, que esta empresa, não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

DATA

Empresa proponente e assinatura por quem de direito

OBS: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente e assinada pelo representante legal.

ANEXO IV (CARTA CONVITE CONRE2 nº 04/2014)

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA TÉCNICA NA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na Carta Convite CONRE2 04/2014, realizada pelo CONRE2, que este escritório manterá na cidade do Rio de Janeiro, durante a vigência contratual, instalações físicas e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado.

DATA

Empresa proponente e assinatura por quem de direito

OBS.: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente e assinada pelo representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO V

(CARTA CONVITE CONRE nº 04/2014)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos, sob as penas da lei, que _____, está apto a tomar parte de processos licitatórios, tendo em vista inexistir contra a mesma, fato superveniente impeditivo da habilitação.

RIO DE JANEIRO, _____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa proponente

OBS.: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente e assinada pelo representante legal.

ANEXO VI

(CARTA CONVITE CONRE2 nº 04/2014)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Declaramos, para todos os fins de direito, para efeito de participação na CARTA CONVITE CONRE2 nº 04/2014, realizada pelo CONRE2, de que esta empresa, se sujeitará, integralmente, a todas as condições e termos do presente edital e da Minuta Contratual anexa ao mesmo, e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

DATA

Empresa proponente e assinatura por quem de direito

OBS.: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente pelo representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 09 - OF/DISE nº 132 de 08/05/2014 – Plano PREV-ESTAT



DISE – 132/2014

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2014.

Ao

Conselho Regional de Estatística da 2ª região – CONRE

A/C: José Ronald Noronha Lemos

Presidente

Assunto: **Plano PREV-ESTAT**

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio da correspondência DISE-097/2013, de 02/07/2013, a Petros comunicou a esse Instituidor a necessidade de se adequar às determinações da Resolução CNPC nº 08/2011, que dispõe sobre a autonomia patrimonial dos planos de benefícios administrados pelas entidades de previdência complementar fechada, exigindo geração de receitas suficientes para cobertura das despesas administrativas e existência de recursos suficientes no Fundo Administrativo de cada plano de benefícios.

Conforme carta DISE-359/2013, de 31/10/2013, para atender ao referido dispositivo legal, a Petros apresentou proposta para viabilizar a manutenção dos atuais Participantes do Plano PREV-ESTAT em um outro Plano administrado pela Petros, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação, em 25/09/2013.

De acordo com a proposta em questão, todos os Planos Instituídos administrados atualmente pela Petros, assim como o PREV-ESTAT, serão agrupados em um único Plano, o Petros Multi-Instituído, cujas características previdenciárias se assemelham às do Plano atual, à exceção do custeio administrativo que prevê Taxa de Carregamento de 6% sobre a contribuição mensal e Taxa de Administração de 1% sobre os recursos acumulados, além de contribuição mensal mínima de R\$ 385,00.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)



DISE - 132 /2014

2

Em resposta, o CONRE 2ª Região (RJ/ES) e a SBE, Instituidores do plano, encaminharam cartas datadas de 22/04/2014, respectivamente, discordando da proposta apresentada pela Petros.

No entanto, para permanência dos Instituidores do PREV-ESTAT em um plano administrado pela Fundação, faz-se necessária a sua adesão ao Plano Petros Multi-Instituído.

Por oportuno, a Petros esclarece que tal proposta decorre da necessidade de atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros e negociado com a PREVIC, com estabelecimento de medidas e prazos para tratar o equacionamento e o equilíbrio do custeio administrativo dos planos de benefícios sob sua administração.

Desta forma, a Petros comunica que providenciará junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC a formalização do processo para a retirada dos Instituidores do Plano PREV-ESTAT, com a extinção do plano.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Maurício França Rubem
Diretor de Seguridade



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 10 - Contrato do Escritório de Advocacia Souza Guerra



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª REGIÃO

(Concorrência CONRE2 nº 02/2013)

Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia Contenciosa e Consultiva nº 02/2013, que entre si celebram o CONRE2 e o escritório Souza Guerra Advogados.

Por este instrumento, firmado à vista do processo nº Concorrência 02/2013, o CONRE2, representante dos Profissionais de Estatística, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rio Branco, 277, sala 910, centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.260.510/0001-09, doravante denominado CONRE2, neste ato representado pelo seu Presidente Paulo Afonso Lopes da Silva, brasileiro, casado, estatístico, inscrito no Conre-2ª Região sob o nº 5975, residente e domiciliado nesta cidade, e a Sociedade de **SOUZA GUERRA ADVOGADOS**, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01596516/0001-90, situado na Rua Conde de Bonfim, 112, sala 1010, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO DE SOUZA GUERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.011, residente e domiciliado a Rua Gabriel Prado Maia Ribeiro, nº 620, apto. 403, Tijuca, Rio de Janeiro doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação levada a efeito por meio do Edital de Concorrência nº 02/2013, firmam o presente instrumento, sob sujeição às normas do CONRE2 e da legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia Contenciosa e Consultiva nas áreas cível, trabalhista, criminal e tributária, incluindo a gestão jurídica dos processos já em andamento, incluindo, representação judicial do Conselho no pólo ativo ou passivo de ações judiciais, com a confecção de todas as peças processuais cabíveis, consultoria e assessoria jurídica através da confecção de pareceres escritos ou prestados verbalmente, sempre de acordo com a necessidade e pedido do CONRE2.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA**, através de profissionais especializados em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, escritório, com estrutura física na cidade do Rio de Janeiro, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo segundo – Os serviços serão realizados de acordo com os termos deste contrato, e de conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, em dias úteis, podendo ser realizados fora, quando necessários, de horário comercial.

Av. Rio Branco, 277 - Grupo 910 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-009
Tel.: (21) 2220-5949 / Tel/Fax: (21) 2220-7949 - E-mail: conre2@openlink.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual e descritos neste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a:

1. Submeter à aprovação do Presidente do CONRE2 qualquer tese defensiva que possa a repercutir financeiramente ou sobre a imagem do CONRE2.
2. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que devam executar, lhes forem confiados em decorrência deste contrato.
3. Assistir as Diretorias e Conselho Pleno do CONRE2 em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada.
4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
5. Submeter à apreciação e expressa aprovação prévia do CONRE2, qualquer serviço que envolva remuneração, seja a terceiros, seja à própria CONTRATADA.
6. Preservar, em caso de rescisão deste instrumento, as atividades iniciadas que de imediato não possam ser interrompidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONRE2 - Ao CONRE2 incumbe:

1. Fornecer as informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela CONTRATADA, das especificações e características dos serviços a ela distribuídos.
2. Remunerar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS QUANTIAS A SEREM PAGAS – Será pago a CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) efetuado em moeda corrente, através de Boleto Bancário, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de serviços prestados. O reajuste anual será pelo IGPM-FGV

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo segundo - Para habilitação ao pagamento, dos valores dos serviços prestados, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal eletrônica correspondente.

Parágrafo terceiro - O CONRE2 não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - Este contrato vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação por igual período, a exclusivo critério do CONRE2, mediante termo aditivo ao contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições,

Av. Rio Branco, 277 - Grupo 910 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-009
Tel.: (21) 2220-5949 / Tel/Fax: (21) 2220-7949 - E-mail: conre2@openlink.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª REGIÃO

sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação especial, além da multa e das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único - Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, o CONRE2 entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - À CONTRATADA são aplicáveis pelo descumprimento das cláusulas contratuais, as seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multa atualizada monetariamente no valor de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.
3. Suspensão temporária de participar de licitação com o CONRE2, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme o caso.

Parágrafo único - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente, descontado do pagamento subsequente a que a Contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO – A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONRE2, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONRE2 a fiscalização da execução dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da prestação dos serviços objeto da presente licitação será exercida pela área solicitante dos serviços, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade do CONRE2 ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo terceiro - O CONRE2 orientará à CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONRE2 ou rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato ou ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo único - O CONRE2 quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.

Cláudia

[Assinatura]

Av. Rio Branco, 277 - Grupo 910 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-009
Tel.: (21) 2220-5949 / Tel/Fax: (21) 2220-7949 - E-mail: conre2@openlink.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS DESPESAS - Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade por parte do CONRE2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor estimado do presente contrato para o exercício financeiro de 2013/2014 é estimado em R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), sendo R\$18.000,00 (dezoito mil reais) constante do Planejamento Orçamentário de 2013 – Pagamento a Pessoa Jurídica e R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) a constar, obrigatoriamente, do Planejamento Orçamentário para 2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS – Fazem parte integrante deste contrato, como se transcritos fossem, o edital, todos os anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.


E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2013.

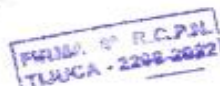

CONRE2
Presidente do CONRE2


CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Nome: Carla de Souza Paixão
CPF 028137567-41

2ª 
Nome: Amanda Marcatti Elwis
CPF 094696097-60



Av. Rio Branco, 277 - Grupo 910 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-009
Tel.: (21) 2220-5949 / Tel/Fax: (21) 2220-7949 - E-mail: conre2@veloxmail.com.br

conre2@veloxmail.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 11 – Contrato do Escritório de Contabilidade Amaral Contabilidade



CNPJ 32.566.556/0001-36
Av. Amaral Peixoto, 334, Salas 901/902, Centro – Niterói – R.
Telefone(0xx21)2613-2571
Contador Responsável:
José Ribamar do Amaral Cypriano
Contador, CRC – RJ.60.038

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE.

De um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA - 2ª. REGIÃO**, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, de outra a **AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Amaral Peixoto, 334 grupo 901/903, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 32.566.556/0001-36, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e, de outro, por fim, **CYPRIANO CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Amaral Peixoto, 334 grupo 901/903, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 19.078.600/0001-09, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, vem firmar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES** concernentes ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS** firmado em 16 de setembro de 2013.

Cláusula Primeira: Por meio do presente Instrumento Particular, o **CEDENTE**, com expressa anuência na **INTERVENIENTE ANUENTE**, cede todos os direitos e obrigações concernentes ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS** à **CESSIONÁRIA**, que fica obrigada a dar-lhe integral cumprimento.

Cláusula Segunda: Todas as disposições contratuais firmadas entre as partes, anteriores a cessão ora realizada, permanecem inalteradas.

Assinatura
Estatístico
ONRE 5975/2013



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)



CNPJ: 32.566.556/0001-36.
Av. Amaral Peixoto, 334, Salas 901/902, Centro, – Niterói, – RJ.
Telefone(0xx21)2613-2571
Contador Responsável:
José Ribamar do Amaral Cypriano.
Contador: CRC – RJ, 60.038.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de cessão de direitos contratual em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos jurídicos.


Niterói, 01 de outubro de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA – 2ª. REGIÃO
CONRE 5975/2ª



AMARAL CONTABILIDADE E AUDITORIA CLASSISTA S/C LTDA



CYPRIANO CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES – ME

Testemunhas:

1ª 

2ª 



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 12 – Orçamento para o Exercício 2014



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA - 2ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2014

1 - O Orçamento do Conselho Regional de Estatística 2ª Região para o exercício financeiro de 2014, estima a receita em R\$ 235.000,00 e fixa sua despesa em igual importância.

2 - A receita será realizada mediante a arrecadação das Receitas Correntes, observado os seguintes desdobramentos.

RECEITAS

6212	RECEITAS	235.000,00
62121	RECEITAS CORRENTES	230.000,00
6212102	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	230.000,00
62121020101	RECEITAS COM ANUIDADE	230.000,00
62121020101001	ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA	230.000,00
62122	RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
6212205	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
621220501	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.000,00
62122050101	SALDO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.000,00

3 - A despesa será executada em observância ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

62211	DESPESAS / VARIACOES PASSIVAS	235.000,00
6221101	DESPESAS CORRENTES	230.000,00
622110101	DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.200,00
62211010101	SALARIOS, VANTAGENS E DESPESAS VARIÁVEIS	62.000,00
62211010101001	SALARIOS	52.000,00
62211010101003	13º SALARIO	4.300,00
62211010101007	FÉRIAS	4.300,00
62211010101005	ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	1.400,00
62211010102	ENCARGOS PATRONAIS	18.700,00
62211010102001	INSS S/ FOLHA	13.000,00
62211010102002	FGTS	5.000,00
62211010102003	PIS / PASEP	700,00
62211010103	BENEFICIOS A PESSOAL	3.500,00
62211010403001	VALE-TRANSPORTE	3.500,00
622110102	MATERIAL DE CONSUMO	7.700,00
62211010201	MATERIAL DE CONSUMO	7.700,00
62211010201002	MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	600,00
62211010201003	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	600,00
62211010201004	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.000,00
62211010201014	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	500,00
62211010201015	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	5.000,00
622110103	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA	6.400,00
62211010301001	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	4.500,00
62211010301003	INSS - TERCEIROS	900,00

Av. Rio Branco, 277 - Grupo 910, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20040-009
Tel/Fax: 21-2220-5949 - e-mail: conre2@veloxmail.com.br - site: www.conre2.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA - 2ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2014

622110104	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	75.800,00
622110104001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	75.800,00
62211010401001	CONSULTORIA CONTÁBIL	28.000,00
62211010401002	CONSULTORIA JURÍDICA	5.600,00
62211010401005	CONSULTORIA D INFORMÁTICA	1.500,00
62211010402002	SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PROFIS.	2.000,00
62211010402003	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS	1.000,00
62211010402007	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	500,00
62211010402011	CONDOMINIOS	15.000,00
62211010402014	SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	1.400,00
62211010402016	SERVIÇOS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.000,00
62211010402019	SERVIÇOS GRÁFICOS	1.000,00
62211010402020	DESPEZA COM TELECOMUNICAÇÕES	6.700,00
62211010402027	DESPEAS MIUDAS DE PRONTO PAGAMENTO	600,00
62211010402031	SERVIÇOS DE INTERNET	1.000,00
62211010402034	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM	2.500,00
62211010402035	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	5.000,00
62211010402036	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS	1.000,00
622110105	ENCARGOS DIVERSOS	10.900,00
622110105001	ENCARGOS DIVERSOS	10.900,00
62211010501001	DESPEAS JUDICIAIS	2.000,00
62211010501002	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
62211010501003	IMPOSTOS E TAXAS	600,00
62211010501004	TAXAS BANCÁRIAS	900,00
62211010501006	DESPEAS COM COBRANÇA	6.400,00
622110107	TRANSFERÊNCIA CORRENTE	46.000,00
622110107001	CONSELHO FEDERAL	46.000,00
6221102	DESPEAS DE CAPITAL	5.000,00
622110201	INVESTIMENTOS	5.000,00
62211020103	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	5.000,00
62211020103006	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.000,00

4 - Os efeitos deste orçamento passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014.

Rio de Janeiro, de de 2013.


José Ribamar do Amaral Cypriano
CRC/RJ Nº 80.038
Contador

Edson Mandarino dos Santos
CONRE2 - 41
Diretor Financeiro

Paulo Afonso Lopes da Silva
CONRE2 5975
Presidente

Av. Rio Branco, 277 - Grupo 910, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP 20040-009
Tel/Fax: 21-2220-5949 - e-mail: conre2@veloxmail.com.br - site: www.conre2.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 13- Patrimônio em 31/12/2013


CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2A. REGIÃO (RJ/ES) PATRIMÔNIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

BENS IMOVEIS	Especificação	Valor (R\$)
Grupo 909	area 116 m2	R\$ 123.612,00
Grupo 910	area 116 m2	R\$ 123.612,00
BENS MÓVEIS	Quantidade	Valor (R\$)
Corredor		
Filtro de água	1	R\$ 100,00
Conjunto de três lugares	1	R\$ 150,00
Tapete com logotipo	2	R\$ 600,00
Passadeira vermelha	2	R\$ 1.100,00
Sala de Reunião		
Armário de parede 2 portas	1	R\$ 200,00
Armário de parede 6 portas	1	R\$ 600,00
Ar condicionado Sprinter - split	1*	R\$ 600,00
Ar condicionado Sprinter - convencional	1	R\$ 150,00
Bandeira do Brasil com base	1	R\$ 50,00
Cadeira giratória, azul, com braço	10	R\$ 500,00
Cofre	1	R\$ 700,00
Mesa de Reunião com tampo de vidro	1	R\$ 700,00
Secretaria		
Balcão de atendimento	1	R\$ 100,00
Mesa com quatro gavetas	1	R\$ 150,00
Armário de parede 2 portas	1	R\$ 600,00
Cadeira giratória, azul	4	R\$ 200,00
Computador LENOVO com teclado e mouse	2	R\$ 3.372,04
Calças de som	4	R\$ 20,00
Monitor ADC de 22 polegadas	2	R\$ 778,00
Sistema operacional Windows 7	2	R\$ 821,26
Microsoft Office Professional 2013	2	R\$ 2.196,00
Impressora a laser WI-FI SAMSUNG	1	R\$ 721,00
Impressora a laser	1	R\$ 200,00
No-break	1	R\$ 100,00
Porta clips completo	2	R\$ 45,00
Telefone com fax	1	R\$ 50,00
Gaveteiro cinza com 4 gavetas	1	R\$ 50,00
Lata de lixo circular, preta	2	R\$ 20,00
Lata de lixo de plástico	2	R\$ 10,00
Mesa de apoio para impressora	1	R\$ 50,00
Máquina de escrever elétrica IBM	1	R\$ 100,00
Mesa de escritório com duas gavetas	1	R\$ 100,00
Mesa de escritório sem gaveta	2	R\$ 200,00
Modem	1	R\$ 20,00
Roteador WI-FI	1	R\$ 50,00
Telefone Panasonic s/ fio com sec eletrônica	1	R\$ 100,00
Telefone Panasonic s/ fio (preto)	1	R\$ 50,00
Copa		
Cafeteira elétrica	1	R\$ 20,00
Forninho elétrico	1	R\$ 40,00
Sala da Presidência		
Cadeira giratória sem braço	1	R\$ 30,00
Armário de parede 2 portas	1	R\$ 200,00
Ar condicionado Sprinter - convencional	1	R\$ 150,00
Cadeira Giratória com braço	1	R\$ 80,00
Divisória Sala/Arquivo	1	R\$ 200,00
Estabilizador de voltagem	1	R\$ 20,00
Lata de lixo circular, preta	1	R\$ 10,00
Mesa em curva	1	R\$ 200,00
Porta Clips	1	R\$ 5,00
Projektor BENQ, mod MP515, Serie PD35A01822000		
Sala do Arquivo		
Escada de 5 degraus	1	R\$ 50,00
Estante de aço com 4 gavetas	2	R\$ 800,00
Extensão Elétrica	1	R\$ 5,00
Geladeira	1	R\$ 150,00
Guilhotina	1	R\$ 80,00
Tela de Projção (1,5x1,5)ISOGRAF c/ tripé	1	R\$ 100,00
Estante metálica branca	2	R\$ 60,00
Computador sem sistema operacional	2	R\$ 200,00
Monitor na cor preta de 15"	1	R\$ 50,00
Teclado na cor preta	1	R\$ 5,00
Mouse ótico	2	R\$ 10,00
Banheiro		
Porta papel	1	R\$ 10,00
Lata de lixo de plástico	1	R\$ 5,00
Porta sabonete líquido	1	R\$ 5,00
VALOR TOTAL DOS BENS		R\$ 285.484,30



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

ANEXO 13 (CONTINUAÇÃO)



GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO – CASA DOS BENEFÍCIOS
Fundado pelo Dr. Adolfo Bezerra de Menezes em 18 de fevereiro de 1891

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2014.

Acusamos o recebimento da doação feita pelo Conselho Regional de Estatística da 2ª Região (RJ/ES) dos equipamentos eletrônicos listados abaixo:


- 1 computador DELL completo com CPU, monitor, teclado, mouse e 2 caixas de som
- 1 computador Intel Core 2 completo com monitor, teclado e mouse
- 3 monitores de 14 polegadas
- Aparelho de fax, marca Xerox work central 450
- 1 impressora HP 692
- 1 scanner TCE 5440
- 4 teclados
- 1 calculadora Sharp Compet CS 2481
- 1 calculadora Olivett
- 1 aparelho de Fax Panasonic
- 1 aspirador de pó Eletrolux.

Nome: _____

Assinatura: *Cristina de Figueiredo Alves*

**GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO
- CASA DOS BENEFÍCIOS -
CRISTINA DE F. ALVES
- Tesoureira -**

**34.034.181/0001-99
GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO
CASA DOS BENEFÍCIOS
Rua São Francisco Xavier, 609
Maracanã – CEP: 20550-013
Rio de Janeiro - RJ**



Organização Religiosa, sem fins lucrativos, com objetivos beneficentes e assistenciais, declarado de utilidade pública pela Lei 381, de 27.11.80
Rua São Francisco Xavier, 609 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.550-011 - Tel: (021)2264-4817



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

2ª. Região (RJ/ES)

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª REGIÃO

ORÇAMENTO - DESPESAS	PREVIA 2015	REALIZADO OUTUBRO 2014
6.2.2.1.1 CRÉDITO DISPONÍVEL DA DESPESA	324.100,00	254.119,25
6.2.2.1.1.01 CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	324.100,00	254.119,25
6.2.2.1.1.01.01 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.000,00	62.622,91
6.2.2.1.1.01.01.01 REMUNERAÇÃO PESSOAL	66.900,00	45.066,96
6.2.2.1.1.01.01.01.001 Salários	55.200,00	41.249,43
6.2.2.1.1.01.01.01.003 Gratificação de Natal 13º Salário	4.600,00	-
6.2.2.1.1.01.01.01.004 Férias	4.600,00	1.964,31
6.2.2.1.1.01.01.01.007 Abono Pecuniário de Férias	1.000,00	1.235,48
6.2.2.1.1.01.01.01.009 1/3 de Férias - CF/88	1.500,00	617,74
6.2.2.1.1.01.01.02 ENCARGOS PATRONAIS	20.100,00	13.203,53
6.2.2.1.1.01.01.02.001 INSS Patronal	14.050,00	9.258,63
6.2.2.1.1.01.01.02.002 FGTS	5.350,00	3.506,57
6.2.2.1.1.01.01.02.003 PIS/PASEP Sobre Folha de Pagamento	700,00	438,33
6.2.2.1.1.01.01.03 BENEFÍCIOS A PESSOAL	4.000,00	4.352,42
6.2.2.1.1.01.04.03.001 Vale Transporte	1.000,00	1.138,92
6.2.2.1.1.01.04.03.002 Programa de Alimentação ao Trabalhador - Pat	3.000,00	3.213,50
	-	-
6.2.2.1.1.01.02 MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00	4.526,93
6.2.2.1.1.01.02.01 MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00	4.526,93
6.2.2.1.1.01.02.01.001 Materiais de Expediente	1.000,00	1.102,21
6.2.2.1.1.01.02.01.002 Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	400,00	153,50
6.2.2.1.1.01.02.01.003 Materiais de Informática	1.600,00	1.433,00
6.2.2.1.1.01.02.01.013 Outros Materiais de Consumo	900,00	588,20
6.2.2.1.1.01.02.01.016 Material para Divulgação	-	1.250,02
6.2.2.1.1.01.03 SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA	24.800,00	19.553,91
6.2.2.1.1.01.03.001 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	4.800,00	4.853,91
6.2.2.1.1.01.03.01.001 Remuneração de Serviços Pessoais	4.000,00	4.089,87
6.2.2.1.1.01.03.01.002 Remuneração de Estagiários	800,00	764,04
6.2.2.1.1.01.03.002 DIÁRIAS	20.000,00	14.700,00
Conselheiros/Convidados	20.000,00	14.700,00
6.2.2.1.1.01.04 SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	138.600,00	100.713,11
6.2.2.1.1.01.04.001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	82.000,00	63.090,00
6.2.2.1.1.01.04.01.001 Consultoria Contábil	28.000,00	18.090,00
6.2.2.1.1.01.04.01.002 Consultoria Jurídica	54.000,00	45.000,00
6.2.2.1.1.01.04.002 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	53.600,00	35.231,08
6.2.2.1.1.01.04.02.011 Condomínios	17.000,00	13.056,15
6.2.2.1.1.01.04.02.014 Serviços de Energia Elétrica	1.300,00	885,61
6.2.2.1.1.01.04.02.016 Serviços de Correios e Telégrafos	800,00	2.100,10
6.2.2.1.1.01.04.02.019 Serviços Gráficos	-	460,00
6.2.2.1.1.01.04.02.020 Despesa com Telecomunicações	4.900,00	4.021,59
6.2.2.1.1.01.04.02.027 Despesas Mistas de pronto Pagamento	2.700,00	2.060,67
6.2.2.1.1.01.04.02.028 Outros Serviços de Comunicação e Divulgação	-	4.094,00
6.2.2.1.1.01.04.02.031 Serviços de Internet	200,00	92,16
6.2.2.1.1.01.04.02.033 Demais Serviços Profissionais	16.000,00	8.325,00
6.2.2.1.1.01.04.02.034 Serviços de Limpeza, Conservações e Jardinagem	500,00	135,80
6.2.2.1.1.01.04.02.036 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	5.000,00	-
6.2.2.1.1.01.04.006 PASSAGENS	1.500,00	1.769,83
6.2.2.1.1.01.04.06.001 Conselheiros/Convidados	1.500,00	1.769,83
6.2.2.1.1.01.04.007 HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO	1.200,00	430,20
6.2.2.1.1.01.04.07.001 Conselheiros/Convidados	600,00	430,20
6.2.2.1.1.01.04.008 DESPESA COM LOCOMOÇÃO	300,00	192,00
6.2.2.1.1.01.04.08.001 Conselheiros/Convidados	300,00	192,00
6.2.2.1.1.01.05 ENCARGOS DIVERSOS	6.400,00	15.045,48
6.2.2.1.1.01.05.001 ENCARGOS DIVERSOS	6.400,00	15.045,48
6.2.2.1.1.01.05.01.003 Impostos e Taxas	200,00	9.659,21

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª REGIÃO

6.2.2.1.1.01.05.01.004	Taxas Bancárias	800,00	573,87
6.2.2.1.1.01.05.01.006	Despesas com Cobrança	5.400,00	4.812,40
6.2.2.1.1.01.07	TRANSFERENCIA CORRENTE	59.200,00	51.156,91
6.2.2.1.1.01.07.001	Conselho Federal	59.200,00	51.156,91
6.2.2.1.1.01.07.03	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	-	500,00
6.2.2.1.1.01.07.04	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	500,00
6.2.2.1.1.01.07.04.001	Juros e Encargos A	-	500,00
6.2.2.1.1.02	CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL	-	-
6.2.2.1.1.02.01	INVESTIMENTOS	-	-
6.2.2.1.1.02.01.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	-	-
6.2.2.1.1.02.01.01.001	Obras e Instalações em andamento	-	-
6.2.2.1.1.02.01.01.002	Reformas	-	-
6.2.2.1.1.02.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	-	-
6.2.2.1.1.02.01.03.001	Móveis e Utensílios	-	-
6.2.2.1.1.02.01.03.002	Máquinas e Equipamentos	-	-
6.2.2.1.1.02.01.03.003	Instalações	-	-
6.2.2.1.1.02.01.03.004	Utensílios de Copa e Cozinha	-	-
6.2.2.1.1.02.01.03.005	Veículos	-	-
6.2.2.1.1.02.01.03.006	Equipamentos de Processamento de Dados	-	-
6.2.2.1.1.02.01.03.008	Biblioteca	-	-
6.2.2.1.1.02.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-
6.2.2.1.1.02.01.04.002	Salas	-	-

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª. Região (RJ/ES)

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª REGIÃO

ORÇAMENTO - RECEITAS	PREVIA 2015	ARRECADADO OUTUBRO 2014
6.2.1.2 - RECEITA REALIZADA		
6.2.1.2.1 - RECEITA CORRENTE	324.100,00	249.861,51
6.2.1.2.1.01 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	324.100,00	249.861,51
6.2.1.2.1.02.01 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	312.900,00	244.897,41
6.2.1.2.1.02.01.01 - ANUIDADES	312.900,00	244.897,41
6.2.1.2.1.02.01.01.001 - Anuidades	312.900,00	244.897,41
6.2.1.2.1.06 - FINANCEIRAS		
6.2.1.2.1.06.05 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	11.200,00	4.964,10
6.2.1.2.1.06.05.07 - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.200,00	4.964,10
6.2.1.2.1.06.05.07.001 - CDB/RDB - Títulos de Renda Fixa	11.200,00	4.964,10
6.2.1.2.2 - RECEITA DE CAPITAL		
6.2.1.2.2.05 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
6.2.1.2.2.05.01 - SUPERAVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE	-	-
6.2.1.2.2.05.01.01 - Saldo dos Exercícios Anteriores (Superávit do Orçamento Corrente)	-	-

[Handwritten signature]